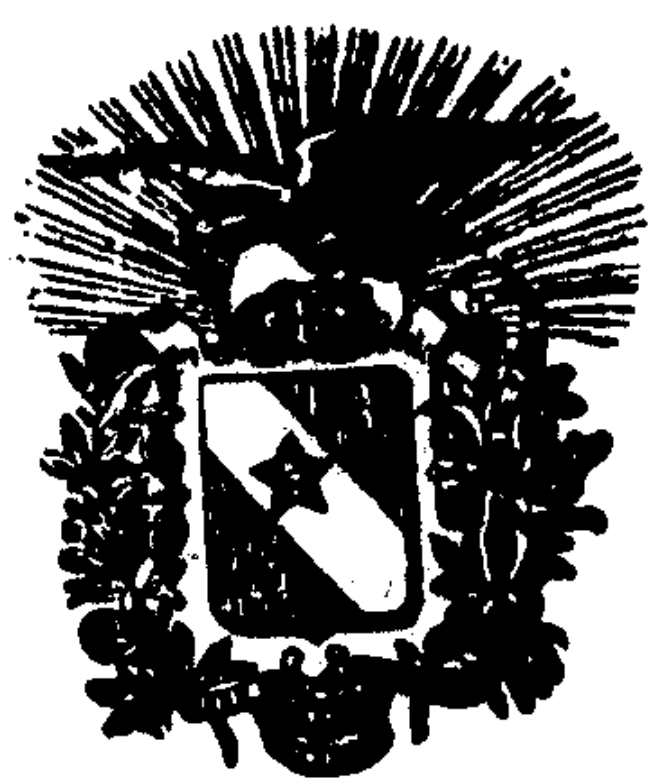




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.617

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

**CADERNO ESPECIAL
SÓBRE A REFORMA
ADMINISTRATIVA
DO PARÁ**

— <> —
**CONVÊNIOS ENTRE A
SEDEC E ESCOLAS:**

Primária "São José", Pri-
mária "Sto. Antônio" e Ins-
tituto "Bom Pastor".

— <> —
PORTARIA 175

Que organiza em caráter
provisório o Núcleo de
Operações de Máquinas de
Contabilidade da SEFIN.

— <> —
PORTARIA 336 — SESP

Concedendo licença ao
funcionário Walmiki Sales
Mendonça.

— <> —
**BALANCETE GERAL
Do BASA.**

— <> —
**CONTRATO DE
FORNECIMENTO**

Entre o DAE e a firma
Worthington S/A (Máqui-
nas).

— <> —
ACÓRDÃO N.º 7.180

Do Tribunal de Contas,
que concede "Alvará de
Quitação" a Edson Rai-
mundo Pinheiro de Souza
Franco.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura — Dr. ACY DE
JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCr\$	Número avulso ..	NCr\$ 0,25
Anual	60,00	Número atrasado ao	0,07
Semestral	30,00	ano	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum —	
Semestral	35,00	cada centímetro	1,50
		Página de contabili-	
		dade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Poder Executivo**SECRETARIA DE ESTADO****DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, inciso II e §§ 1.º e 2.º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaldo Simões da Costa, do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública por abandono do cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetua-

do pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9325)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36,

186, inciso II e §§ 1.º e 2.º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rose Mary de Lemos Nobre, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por abandono do cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9341)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Bezerra da Silva, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9337)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marli Lopes Fernandes Rodrigues, extranumerário diarista

da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9334)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Pena Azevedo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de junho a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9326)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Gomes de Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 1.º de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João do Rosário Elleres, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9328)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Cláudio da Silva, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9329)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pereira da Silva, extra-numerário diarista do Hospital Juliano Moreira, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de julho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9330)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eduardo Gama, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9323)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Heloisa dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9415)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Maria Vilhena Gomes, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9416)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste de Melo Ribeiro, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro

Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9350)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Nunes Oliveira, ocupante do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9351)

* DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o § 1.º do artigo 177 da Constituição do Brasil, artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 e 138 inciso V. 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, no cargo de Professor lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 12.975,00 (Doze Mil Novecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral 4 500,00

15% de adicional 675,00
Turmas suplementares (art. 2.º da Lei n. 1.538 de 26/7/1958) .. 7.800,00

NCr\$ 12.975,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7307 de 29 de agosto de 1969.

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O de 21.613 de 30.8.1969.

(G. — Reg. n. 9495)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Gonçalves de Lima, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Mendes de Campos,

extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9324)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odiléa Leal de Sousa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de junho a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9358)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivarina da Silva Almeida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 26 de ju-

nho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Soares Vieira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9360)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natalina de Jesus Branco Pereira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9355)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 1º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9356)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Coimbra Silva, ocupante do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9338)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demétrio Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias

de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9321)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 148/A, DE 7 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Nos termos do Art. 197 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado), AFASTAR do exercício de seus cargos os funcionários Francisco Tavares de Souza, Escrivão lotado na Coletoria de Alenquer e José Lázaro de Carvalho, Guarda, também lotado na Coletoria de Alenquer que respondem a Processo Administrativo.

2. O afastamento determinado na presente Portaria, conta a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de julho de 1969.

a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 175 DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de organizar em caráter provisório, o Núcleo de Operações de Máquinas de Contabilidade da SEFIN,

RESOLVE:

1. Fica organizado, em caráter provisório, o Núcleo de Operações de Máquinas de Contabilidade da SEFIN, subordinado, até ulterior deliberação,

ao Gabinete do Secretário.

2. O Núcleo terá a seu cargo operar e manter o equipamento mecânico de contabilidade atualmente à disposição dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Finanças.

3. Até a nova disposição em caráter contrário, o Núcleo será coordenado tecnicamente pelo Departamento de Processamento de Dados — DEPRO.

4. O Coordenador do Núcleo terá as seguintes atribuições:

a) propor dentro de oito (8) dias a contar da data desta Portaria ao Secretário de Estado de Finanças, as medidas necessárias à instalação do Núcleo, inclusive as pertinentes a equipamento, instalações, pessoal e material;

b) estudar, propor e implantar, após aprovação do Secretário de Estado de Finanças, as normas necessárias à reformulação e à execução dos serviços a serem mecanizados;

c) coordenar a execução dos serviços de mecanização do Núcleo;

d) sugerir e justificar alterações no planejamento estabelecido para a execução dos sistemas implantados;

e) orientar os órgãos da SEFIN quanto aos propósitos e métodos a serem utilizados no desempenho dos serviços;

f) estabelecer o cronograma de execução dos trabalhos que devam ser realizados pelo Núcleo;

g) avaliar o desempenho global e setorial do pessoal, propondo as medidas necessárias à superação das deficiências verificadas;

h) reportar, periodicamente, ao Secretário de Estado de Finanças o andamento dos serviços.

gíveis para cada operação;

h) avaliar as necessidades de pessoal, material, equipamento e espaço para execução dos serviços, propondo ao Secretário de Estado de Finanças as providências para obtenção dos serviços necessários;

i) estabelecer os métodos de controle global e setorial para a avaliação dos trabalhos;

j) avaliar o desempenho global e setorial do pessoal, propondo as medidas necessárias à superação das deficiências verificadas;

l) reportar, periodicamente, ao Secretário de Estado de Finanças o andamento dos serviços.

5. Os Diretores de Departamentos desta Secretaria deverão prestar toda a colaboração necessária ao Coordenador do Núcleo, visando o rápido andamento dos serviços e a eficiência do seu funcionamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 2 de setembro de 1969.

a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9463)

PORTARIA N. 176 DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE

Passar à disposição do Núcleo de Operações de Máquinas de Contabilidade da SEFIN, de que trata a Portaria n. 175 de hoje, os seguintes servidores do Departamento de

Despesa, sem prejuízo dos seus serviços no aludido Departamento:

Maria José da Costa Souza
Contabilista

Odequias da Silva Marinho
Aux. de Escrita

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 2 de setembro de 1969.

a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9464)

PORTARIA N. 177 DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários **Haroldo Pina**, Oficial Administrativo lotado no Departamento de Receita, ora à disposição do Departamento de Exatarias do Interior e **Benjamin Valente do Couto Filho**, Guarda nível 1, lotado no Departamento de Receita desta Secretaria, para empreenderem uma viagem de Fiscalização em toda a Região das Ilhas e Baixo Amazonas, litoral e portos, podendo para esse fim ser utilizada a Lancha "5 de Outubro", devendo após a conclusão dos trabalhos ser apresentado completo relatório dos trabalhos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 2 de setembro de 1969.

a) **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9465)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2612/69 — DAIDP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de LEspecial de 21.06.1968, anexo ao Proc. n. 00.734/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **Hirma Gracie Vianna Dias**

ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 21.06.1968, compreendendo o decênio de 05.05.1952 a 05.05.1962, no período de 01.08 a 01.12.1969. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 30 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. 8350)

PORTARIA N. 2613/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Mário de Nazaré Calandrin Fernandes, ocupante do cargo de Secretário, Símbolo CC-11, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Cultura, referente ao exercício de 1968, no período de 30.07 a 28.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8352)

PORTARIA N. 2614/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de 07.03.69, anexo ao proc. n. 06.841/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Laura Nobre de Souza, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, goze o 2º período de Licença Especial de que trata o Decreto de 07.03.1969, correspondente ao decênio de 04.05.1950 a 04.05.60, no período de 04.08 a 04.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8348)

PORTARIA N. 2615/69 —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número

1854/69 — DEP de 30.07.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, o servidor Cacilda Pacheco Ferreira, Servente Diarista, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinho Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8346)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Educação Primária

DIVISÃO DE ENSINO
PRIMÁRIO E PARCULAR

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Monsenhor Miguel Inácio da Silva, como representante da Escola Primária N. S. do P. Socorro, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Monsenhor Miguel Inácio da Silva, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira — O Sr. Monsenhor Miguel Inácio da Silva, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, cede o prédio localizado à Av. Conselheiro Furtado, n. 1008, com cinco (5) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de

Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro dez (10) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. do P. Socorro uma via, sendo as demais arquivadas

na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Monsenhor Miguel Inácio da Silva

Representante da E.P.R.C.
N. S. do P. Socorro
(G. Reg. n. 9395)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Juracy Magno e Silva Bastos, como representante da Escola Primária Prev. Sta. Terezinha, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santa Terezinha, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Juracy Magno e Silva Bastos, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório Santa Terezinha, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Juracy Magno e Silva Bastos, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório Santa Terezinha, cede o prédio localizado à Av. Almirante Barroso, n. 1492 — Souza, com seis (6) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório Santa Terezinha, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Preventório Santa Terezinha seis (6) Professoras.

Cláusula Terceira — A Uni-

dade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Terezinha deverá manter toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Prev. Santa Terezinha, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Prev. Santa Terezinha uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Juracy Magno e Silva Bastos
Representante da E.P.R.C.
Preventório Sta. Terezinha

(G. Reg. n. 3909)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Maurício Anastácio da Conceição, como representante da Escola Primária 19 de Agosto, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação 19 de Agosto no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.º 1592, e o Sr. Maurício Anastácio da Conceição, como representante da Escola Primária 19 de Agosto, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Maurício Anastácio da Conceição, representando a Escola Primária 19 de Agosto, cede o prédio localizado à Travessa da Vileta, 650, com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto, cinco (5) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em R. de C. 19 de Agosto, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar

mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação 19 de Agosto uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Maurício Anastácio da
Conceição
Representante da E.P.R.C.
19 de Agosto
(G. Reg. n. 3811)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva, como representante da Escola Primária Doze de Outubro para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Doze de Outubro no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.º 1592, e a Sra. Yoldiza Pinheiro da

Silva, como representante da Escola Primária Doze de Outubro convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva, representando a Escola Primária Doze de Outubro, cede o prédio localizado à Av. Conselheiro Furtado, 1818 — Estrada 914 (anexo) com vinte e duas (22) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Doze de Outubro a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Doze de Outubro nove (9) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Doze de Outubro deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Doze de Outubro manterá ensino primário gratuito para 490 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre,

ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Doze de Outubro uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 10 de fevereiro de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Yoldiza Pinheiro da Silva
Representante da E.P.R.C.
Doze de Outubro
(G. Reg. n. 3812)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Maria Stella Soares Brito, como representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Salesiana do Trabalho no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Maria Stella Soares Brito, como representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Maria Stella Soares Brito, representando a Fundação do Bem Estar Social do Pará, cede o prédio localizado à Pedro Miranda, n. 2403, com salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Salesiana do Trabalho a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Uni-

dade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Salesiana do Trabalho quatro (4) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Salesiana do Trabalho deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

Cláusula Quarta — A E.P.R.C. Salesiana do Trabalho manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Salesiana do Trabalho uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de março de 1969
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Maria Stella Soares Brito
Representante da E.P.R.C.
Salesiana do Trabalho

(G. Reg. n. 3815)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria da C. Machado, como representante da Escola P. Obra do S. Sacramento para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Obra do Santíssimo Sacramento, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria da Conceição Machado, como representante da Escola Primária Obra do Santíssimo Sacramento convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Irmã Maria da Conceição Machado, representando a Escola Primária Obra do Santíssimo Sacramento, cede o prédio localizado à Praça D. Macêdo Costa, n. 128, com duas (2) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Obra do Santíssimo Sacramento, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Obra do Santíssimo Sacramento deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Obra do Santíssimo Sacramento deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no

caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — Escola Primária em Regime de Cooperação Obra do Santíssimo Sacramento manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Obra do Santíssimo Sacramento uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 5 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Maria da Conceição Machado
Representante da E.P.R.C.
Obra do S. Sacramento

(G. Reg. n. 3816)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Berenice Ricarte Serra como representante da Prelazia de Óbidos para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São José" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Berenice Ricarte Serra como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Berenice Ricarte Serra representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" cede o prédio localizado em Óbidos com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" (9) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. "São José"

manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos Novos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C. "São José"
(G. — Reg. n. 3824)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Antonia Ferro Martins como representante do Externato "Santo Antonio" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "St. Antonio" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Con-

vênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Antonia Ferro Martins como representante da Escola Primária Externato "Santo Antonio" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Antonia Ferro Martins representando a Escola Primária Externato "St. Antonio" cede o prédio localizado à Barão do Rio Branco, s/n — Bragança com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Externato "Santo Antonio" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Externato "Santo Antonio" (4) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Externato "Santo Antonio" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. Externato "St. Antonio" manterá ensino primário gratuito para 180 alunos regularmente matriculados, sendo impedido de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente,

bem como o de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Externato "Santo Antonio" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Antônia Ferro Martins
Representante da E.P.R.C. "Santo Antonio".
(G. — Reg. n. 3825)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Maria Aldery Damasceno como representante do Instituto "Bom Pastor" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria Aldery Damasceno como representante do Instituto "Bom pastor" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Maria Alde-

ry Damasceno representando o Instituto "Bom Pastor cede o prédio localizado à Rodovia Belém-Brasília — Km 2 — Ananindeua com nove (9) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária do Instituto "Bom Pastor" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Bom Pastor" (25) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Bom Pastor" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "Instituto Bom Pastor" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de

NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos Novos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação-Instituto "Bom Pastor" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

Sr. Adv. de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Aldery Damasceno
Representante da E.P.R.C. "Bom Pastor"

(G. — Reg. n. 3826)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 336

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que o funcionário Valmiki Sales Mendonça, ocupante do cargo de Médico Tisiologista, nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública foi concedido pelo Exmo.

Sr. Governador do Estado, Seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.11.1955 a 07.11.1965

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário Valmiki Sales de Mendonça, goze de licença especial acima mencionado no total de cento e oitenta (180) dias com efeito Retroativo no período de 1 de

fevereiro de 1969 até 30 de julho de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 03 de setembro de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9514)

PORTARIA N. 341

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que o funcionário Moacir Rodrigues de Brito, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi

concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.6.1958 a 01.6.1968.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário Moacir Rodrigues de Brito, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 1 de setembro de 1969 até 27 de fevereiro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 03 de setembro de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9515)

ANÚNCIOS

FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1968.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na rua XV de Novembro, 226, 10º andar, conj. 1012, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Fernão Dias Agropecuária S/A., representando mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, como se verificou das assinaturas no livro de Presença de Acionistas. O Dr. Sérgio Vergueiro, Diretor da Sociedade, abriu a sessão tendo sido conduzido à Presidência da Mesa, pela unanimidade dos presentes. A seguir, o sr. Presidente da Mesa convidou a mim, Marcelo Antonio Piva, para secretariar a sessão. Declarando instalado o conclave convocado por editais publicados no "Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 22 e 23 do corrente, foi lida a seguinte ordem do dia: — (a) — Aumento do Capital Social; (b) — Transformação em Sociedade Anônima de Capital Autorizado; (c) — Reforma dos Estatutos Sociais; (d) — Apreciação dos

demais itens da Proposta da Diretoria; (e) — Assuntos de interesse social. A pedido do sr. Presidente da Mesa, a seguir a Proposta da Diretoria do seguinte teor: — Srs. Acionistas da Fernão Dias Agropecuária S/A. Belém, do Pará, 12 de novembro de 1968. A Diretoria desta sociedade em que Vv. Ss. são acionistas, visando a atender o melhor desenvolvimento das atividades sociais, e as normas sugeridas pela SUDAM, propõe seja procedido: —

(a) — A transformação na sociedade anônima em sociedade de capital autorizado, e, (b) — Reforma dos Estatutos Sociais. A transformação da empresa em sociedade de capital autorizado se perfará com a alteração dos artigos 1 e 4 dos Estatutos Sociais que passarão a ter a seguinte redação: Art. 1: — Com a denominação de Fernão Dias Agropecuária S/A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede e fóro na Capital do Estado do Pará, que se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Parágrafo Único: — Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a critério e por deliberação da Diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem ne

cessárias, poderão ser instalados escritórios, agências, filiais ou sucursais. Artigo IV — O Capital autorizado da sociedade é de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias ou preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, as quais deverão ter a forma nominativa ou ao portador, podendo o acionista, a qualquer tempo, solicitar a sua conversão ou reconversão de uma forma para outra. Parágrafo 1º — O capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) representado por 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias e preferenciais, nominativas. Esta Diretoria sugere também a alteração dos artigos V, VII e X, que passarão a ter a seguinte redação: — Artigo V — As ações serão ordinárias ou preferenciais, sendo indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo 1º — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Parágrafo 2º — As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos até a percentagem de 6% anuais, preferência esta que somente se iniciará na oportunidade prevista no cronograma financeiro aprovado pela SUDAM. Parágrafo 3º — As ações emitidas com capital oriundo de estímulos fiscais atenderão às restrições impostas pela Lei e regulamentos vigentes, sendo nominativas, intransferíveis pelo prazo de 5 anos, contados da data da subscrição, e, dessas ações 50% (cinquenta por cento) pelo menos, deverão ser preferenciais e sem direito a voto. Parágrafo 4º — A emissão e integralização das ações que completarem o capital autorizado será feita em até 4 (quatro) anos, contados de 30 de novembro de 1968, fixando a Diretoria a ocasião da emissão de cada série de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida. Parágrafo 5º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado serão feitas por deli-

beração da Diretoria, após audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 6º — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3º do artigo 46 da Lei n. 4.728 de julho de 1965. Parágrafo 7º — A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Artigo VII — A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores, escolhidos entre acionistas ou não, residentes no País, que exercerão as funções prescritas neste Estatuto, eleitos pela Assembleia Geral, na qual serão também empossados nos respectivos cargos. Artigo X — As funções e designações dos membros da Diretoria serão as seguintes: — Ao Diretor Presidente caberá, além das funções específicas discriminadas nos Estatutos Sociais e na Lei, a orientação de todos os negócios sociais. Parágrafo 2º — Ao Diretor Tesoureiro caberá supervisão das contas societárias e subsidiariamente a colaboração nas demais atividades da empresa; (b) Ao Diretor executivo caberá executar os negócios decididos pela Diretoria. Sugerimos também aos srs. Acionistas que em consequência da reforma estatutária, os Diretores atualmente em exercício passem a adotar a seguinte designação, correspondente ao exercício das respectivas funções: — Diretor Presidente — Erasmo Camargo Schutzer; Diretor Executivo — Luiz Fernando Ribeiro da Silva e Diretor Tesoureiro — Sérgio Vergueiro. Tendo em vista que a atividade social só se iniciará após a integralização do imóvel constante do projeto aprovado, o que possivelmente ocorrerá no ano vindouro, sugerimos que o artigo 23º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: — Art. 23. — "O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir fixada: — § 1º — O primeiro Balanço Geral da Sociedade englobará o período anterior à aprovação do projeto apre-

SUDAM. e o exercício social seguinte até 31 de dezembro do ano em que esse exercício social decorrer. § 2º — Até 31 de dezembro de 1968, a Sociedade elegerá, em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo mandato iniciará em 1º de janeiro de 1969, não se realizando a Assembleia Geral Ordinária prevista para os (quatro) primeiros meses do exercício de 1969 pelo fato de não existirem contas a serem apreciadas, ou órgãos societários a serem eleitos". Acompanhando os nossos dispositivos societários, sugerimos aos srs. Acionistas desde já elejam a nova Diretoria e Conselho Fiscal cujo mandato terá vigência no próximo exercício social. Sendo estes os pontos que reputamos de interesse para a Sociedade, pedimos aos srs. Acionistas que deliberem favoravelmente. (ass). pela Diretoria Sérgio Vergueiro. Em seguida o sr. Presidente informou a Assembleia estavam ausentes os srs. membros efetivos do Conselho Fiscal, Adhemar Iervolino, Antonio Prestes D'Ávila, Mathias Alexey Woelz e o suplente Tazio Azzoni. pelo que propunha a eleição do sr. Edson de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à rua Pinheiros, 327, para membro efetivo do Conselho Fiscal. Posta em votação, foi o sr. Edson de Oliveira Júnior eleito por unanimidade para membro efetivo do Conselho Fiscal. A seguir foi lido o seguinte parecer do Conselho Fiscal: — Srs. Acionistas: Estudada em profundidade a proposta da Diretoria datada de 12 do corrente, somos favoráveis à sua aprovação por consultar os mais altos interesses da empresa. (ass). — Marcelo Ribeiro da Silva Cacciolo. Amaury Carlos de Pierri e Edson de Oliveira Júnior. A seguir, o sr. Presidente da Mesa complementou a proposta da Diretoria, indicando para exercerem cargos societários, no exercício de 1969 os Srs: — Para Diretor Presidente o Sr. Erasmo Camargo Schutzer, brasileiro,

casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 97 — 11º andar; para Diretor Executivo o sr. Marcelo Antonio Piva, brasileiro, solteiro, maior, solicitador acadêmico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à rua Guaiianazes, 50, apartamento 201; para Diretor Tesoureiro o Sr. Mário Nicino, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua Mamoré, 317 — casa 17. Para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. Amaury Carlos de Pierri, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua Dinieper, 148; Avari de Campos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo com escritório à Rua São Bento, 59 — 5º andar; Mauro Ribeiro de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Itápolis, 669 e para suplentes os srs. Mário Takita, brasileiro, solteiro, maior, do comércio residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Praça da Árvore, 33, apartamento 22; Edson de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua Pinheiros, 327 e Priscila de Queiroz Aranha, brasileira, solteira, maior, secretária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, à Alameda França 298. A seguir foi posta em votação a proposta da Diretoria que foi aprovada por todos os presentes, com a substituição das pessoas legalmente impedidas. A seguir o sr. Presidente da Mesa declarou: — a) — Transformada a entidade em sociedade de Capital autorizado; b) — Elevado o Capital Social para NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) e c) — Em vigor os novos artigos dos Estatutos Sociais; d) — Eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujo mandato se iniciará em 1º de janeiro de 1969. Facultada a palavra aos presentes, e ninguém mais dela querendo fazer uso, o sr. Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão, de que

eu, Secretário, lavrei a presente ata a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. (ass.) — Presidente da Mesa — Sérgio Vergueiro. O Secretário da Mesa — Marcelo Antonio Piva, Acionistas — pp. de José Nogueira de Noronha — Fernando Vergueiro; pp. de Reynaldo Iuspa — Marcelo Antonio Piva; pp. de Domingos Iuspa — Marcelo Antonio Piva; pp. de Francisco Borges de Souza Dantas Neto — Fernando Vergueiro; pp. de Romero Ragnoni — Marcelo Antonio Piva; pp. de Antonio Fantini — Marcelo Antonio Piva; pp. de Raphael Karelisky — Fernando Vergueiro; pp. de Oreste Valdir Baraldi — Marcelo Antonio Piva; Erasmo Camargo — Schutzer. **CERTIFICO E DOU FÉ QUE** a presente é cópia fiel de ata de igual teor lavrada em livro próprio.

Belém, 2 de dezembro de 1968.

Marcelo Antonio Piva
Secretário da Mesa

Cartório Condutu

Reconheço a assinatura supra de Marcelo Antonio Piva Belém, 26 de agosto de 1969.

Em test. O.A.S. de verdade.

Odete Andrade e Silva
Esc. Autorizada

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cento e trinta cruzeiros novos

Belém, 27 de agosto de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 27 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns dos Membros do Conselho Fiscal 11.962/64 que vão por mim cal; c) O que ocorrer. Belém, 12 de maio de 1969 a) Antônio Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3179/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es-

tado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1969.

Oscar Faciola — Diretor
(Ext. Reg. n. 3057 — Dia 9-9-69)

CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia, realizada a 22 de maio de 1969.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969), em sua sede social à rua Santo Antônio, n. 432 — Edifício Antônio Velho — sala 710, reuniram-se às dez horas, em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da (CIAMA) Cia. de Produtos da Amazônia representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta das assinaturas no livro de Presença de Acionistas Aberta a sessão pelo presidente da sociedade, Sr. Antônio Santos Cruz, foi apresentado e aclamado para funcionar como Presidente da Assembléia, o

Sr. Pedro Murrieta Santos que por sua vez escolheu para secretariá-lo o Sr. Raimundo Corrêa Vieira que leu o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte", nos dias treze, dezesseis e dezessete do mês corrente, do seguinte teor: "Pelo presente ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia de Produtos da Amazônia (CIAMA), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 22 do corrente, às 10 horas, em seu escritório nesta cidade, à rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antônio Velho, 7o. andar — sala 710, a fim de deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 12 de maio de 1969 a) Antônio Santos Cruz — Presidente da Assembléia

(a) Pedro Murrieta Santos
Presidente da Assembléia Geral

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em test. A. Q. S. da verdade. Belém, 28 de agosto de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 26 de agosto de 1969

(a) Ilegível

selho Fiscal, documentos estes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968, e, como nenhum dos acionistas presentes se manifestasse os referidos documentos foram postos em votação sendo aprovados por unanimidade. Realizou-se então, em votação secreta, a eleição para os Membros Efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, recaindo a escolha dos acionistas nos seguintes Senhores: Vinicius Bahury de Oliveira, Shalon Charles Hamú e Miguel Vidi-gal, para Membros Efetivos e Raymunda Cruz Figueira, Eulácio Luz e Luiz Abreu Cavalcante, para suplentes. A seguir os Srs. acionistas fixaram em NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) mensais os honorários dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal. Franqueada a palavra a ninguém dela tendo feito uso, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos determinando a lavratura da presente ata que vai por mim assinada na qualidade de secretário e por todos os acionistas presentes. (aa) Pedro Murrieta Santos, Antônio Santos Cruz, Raimundo Corrêa Vieira, Shalon Charles Hamú, Raymunda Cruz Figueira, Vinicius Bahury de Oliveira, Ana Wilma Nemer Cruz, Francisco Joaquim Fonseca e Alzira Figueira Cordeiro. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia. Belém, 22 de maio de 1969.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 2 de setembro de 1969, contendo uma (1) folha de n. 11.143, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3279/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de setembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 3064 — Dia 9.9.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO—PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Ata de Reunião da Diretoria realizada aos 28 de agosto de 1969

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, os Diretores da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre reuniram-se sob a presidência do Diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues e secretariado por mim Albino Malzone, para deliberarem sobre a emissão de novas ações, conforme lhes faculto o parágrafo 5o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

Com a palavra o Diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues comunicou aos presentes que os acionistas haviam manifestado interesse em subscrever e integralizar ações de nossa sociedade, integralizando-as com créditos em contas correntes, num total de NCr\$ 572.857,00 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos). Assim sendo, propunha aos demais diretores fossem emitidas as respectivas ações e entregues aos acionistas proporcionalmente às subscrições de cada um, sem levar em conta o direito de preferência de acordo com o parágrafo 7o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

A seguir todos os Diretores trocando idéias e tomando conhecimento a fundo do assunto, foram unânimes em aprovar aquela medida.

Ficava, pois, aprovada a emissão de 572.857 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos).

tas e setenta e duas mil oitocentas e cinquenta e sete) ações, já integralizadas, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, que seriam nominativas e ordinárias, atendendo ao que dispõe o parágrafo 10. do artigo 50. dos Estatutos Sociais, que seriam distribuídas de acordo com o boletim abaixo: — Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre — Boletim de Subscrição Particular, de 572.857 (quinhentas e setenta e duas mil oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, com sede na localidade de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a serem subscritas com aproveitamento de créditos em contas correntes. A presente subscrição cabe parte do capital autorizado da sociedade, conforme consta do artigo 50. dos Estatutos Sociais que é no momento de NCr\$ 6.291.427,00 (seis milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos) dividido em 1.572.857 (hum milhão, quinhentas e setenta e duas mil oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas e 4.718.570 (quatro milhões setecentas e dezoito mil quinhentas e setenta e sete) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, contando da data de sua emissão, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Das ações preferenciais já foram subscritas e integralizadas ... 781.945 (setecentas e oitenta e uma mil novecentas e quarenta e cinco) ações e das ordinárias a sua totalidade ou seja 1.572.857 (hum milhão quinhentas e setenta e duas mil oitocentas e cinquenta e sete) ações N. de Ordem — Nome do Subscritor, Nacionalidade, Estado civil, profissão e residência — Ações Subscritas, Tipo e Quantidade — Valor Integralizado com Aproveitamento de Créditos em Contas Correntes — Assinaturas. 1 — Eduardo Celestino Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Rua Maranhão,

1.019 — 150. andar — ordinárias — 102.345 — NCr\$ 102.345,00 — 2 — Américo Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Rua Emilio de Menezes, 45 — ordinárias — 96.774 — NCr\$ 96.774,00 — 3 — Maria Helena Malzoni Carmona, que em viúva se assinava Maria Helena Malzoni, brasileira, casada, prendas domésticas, residente na Capital de São Paulo, à Av. Higienópolis, 349 — 90. andar — ordinárias — 84.107 — NCr\$ 84.107,00 — 4 — Albino Malzone, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Rua Rio de Janeiro, 212 — 90. andar — ordinárias — 67.855 — NCr\$ 67.855,00 — 5 — Lívio Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Av. Higienópolis, 349 — 40. andar — ordinárias — 51.571 — NCr\$ 51.571,00 — 6 — Adolpho Vaz de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro residente na Capital de São Paulo, à Av. Dr. Arnaldo, 1973 — ordinárias — 49.896 — NCr\$ 49.896,00 — 7 — Salvador Caruso Orlando, brasileiro, casado, economista, residente na Capital de São Paulo, à Rua Campo Verde, 605 — ordinárias — 46.582 — NCr\$ 46.582,00 — 8 — Renato Lima da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Av. Higienópolis, 1.048 — apto. 113 — ordinárias — 32.951 — NCr\$ 32.951,00 — 9 — Sylvio Claro Cunha, brasileiro, casado, contador, residente na Capital de São Paulo, à Rua Albuquerque Lins, 1238 — 60. andar — ordinárias — 14.694 — NCr\$ 14.694,00 — 10 — Joffre Freitas de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Av. Higienópolis, 1.048 — apto. 133 — ordinárias — 13.335 — NCr\$ 13.335,00 — 11 — Oscar Malzone, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Rua Alagoas, 363 — apto. 74 — ordinárias — 12.747 — NCr\$ 12.747,00 — TOTAIS — 572.857 — NCr\$ 572.857,00.

Com a aprovação do boletim de subscrição particular acima, ficam subscritas e inte-

gralizadas a totalidade das ações ordinárias e 781.945 (setecentas e oitenta e uma mil novecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, restando portanto a subscrever e integralizar 3.936.625 (três milhões novecentas e trinta e seis mil seiscentas e vinte e cinco) ações preferenciais para perfazer o capital autorizado de NCr\$ 6.291.427,00 (seis milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos).

Em obediência ao parágrafo 60. do artigo 50. o Conselho Fiscal, foi ouvido tendo dado parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando eu, Secretário, esta ata, por mim assinada, e por todos os Diretores presentes, da qual extraiu-se uma cópia autenticada para ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em obediência ao artigo 50. parágrafo 20. dos Estatutos Sociais.

Santana do Araguaia, 28 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Celestino Rodrigues; Américo Malzoni; Albino Malzone; Lívio Malzoni; Adolpho Vaz de Arruda; Salvador Caruso Orlando; Renato Lima da Costa; Henrique Vita. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário.

(a) HERIQUE VITA

50. Tabelião — Norberto Acácio França

Oficial Maior José Roberto P. França

Reconheço por semelhança, a firma supra de Henrique Vita.

São Paulo, 28 de agosto de 1969.

Em test. D. S. da verdade. (a) DANIEL SICCI — Escrevente Autorizado.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de: Daniel Sicci.

Belém, 02, de setembro de 1969 Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

(Ext. Reg. n. 3062 — Dia — 9.9.69)

IRITUIENSE FUTEBOL CLUBE Resumo dos Estatutos do Irituiense Futebol Clube

Denominação — Irituiense Futebol Clube.

Fins — a) criar e desenvolver todos os ramos de esporte;

b) incentivar a prática do civismo e a cultura.

Fundo Social — Bens móveis e imóveis e as receitas advindas de contribuições dos sócios, donativos, multas, rendas dos jogos e dos serviços de acesso ou aluguel de suas dependências.

Sede — Praça Presidente Getúlio, 34, na cidade de Irituia, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Data da Fundação — 6 de março de 1938

Duração — Tempo indeterminado.

Administração — a) Assembléia Geral

b) Conselho Deliberativo

c) Conselho Fiscal

d) Diretoria

Prazo de duração do mandato da Diretoria — 1 (um) ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. DISSOLUÇÃO — Deliberação da Assembléia Geral, composta de 2/3 dos sócios quites com direito a voto, na primeira convocação; e metade nas convocações seguintes.

DIRETORIA ATUAL — Presidente — MILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA; Vice-Presidente — ANTÔNIO TODRIGUES DA SILVA; Diretor do Departamento de Expediente e Relações Públicas — HILDEBERTO BRUNO DOS REIS; Diretor do Departamento Financeiro — ARMANDO ALVES TEIXEIRA; Diretor do Departamento Social — ALÍRIO ALMEIDA MORAES; Diretor do Departamento de Esportes — JURANDIR ARAÚJO; Diretora do Departamento Feminino — CECÍLIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT RESQUE.

Irituia, 3 de setembro de 1969.

a) Hildeberto Bruno dos Reis
Diretor de Expediente e Relações Públicas

(T. n. 15366 — Reg. n. 3065 — Dia 9.9.69)

MINISTÉRIO DO INTERIOR **BANCO DA AMAZONIA S.A.** Praça Visconde do Rio Branco n. 90

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NAO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL: —		Capital: —	
Empréstimos: —		De Domiciliados no País	
A Produção		De Domiciliados no Exterior	
Ao Comércio		Aumento de Capital	
A Atividades não Especificadas		Reservas e Fundos	
A Entidades Públicas		EXIGÍVEL	
Outros Créditos: —		Depósitos: —	
Banco Central — Recolhimentos		A Vista e a Curto Prazo: —	
Banco Central — C/Subscrição		Do Público	
de Capital		De Entidades Públicas	
Cheques, Documentos e Ordens		A Médio Prazo: —	
em Compensação ou a Receber		Do Público: —	
Correspondentes no País		A Prazo Fixo	
Outras Contas		Outras Exigibilidades: —	
Departamentos no País		Cobrança Efetuada em Trânsito	
Valores e Bens: —		Ordens de Pagamento	
Títulos à Ordem do Banco Cen-		Correspondentes no País	
tral		Outras Contas	
Outros Valores		Obrigações (Especiais): —	
Bens		Recebimentos plc do Tesouro	
IMOBILIZADO		Nacional	
Imóveis de Uso, Reavaliação de		Redescontos e Empréstimos no	
Imóveis em Construção		Banco Central	
Móveis, Utensílios e Almoxtari-		Depósitos Obrigatórios — FGTS	
fado		Obrigações de Refinanciamento e	
RESULTADO PENDENTE		Repasses Oficiais	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Outras Contas	
5.809.076,61		RESULTADO PENDENTE:	
723.525.905,77		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
NCR\$ 1.983.622.361,72		33.718.002,71	
		723.525.905,77	
		NCR\$ 1.983.622.361,72	

Belém (PARA), 05 de agosto de 1969.

a) Francisco de Lamartine Nogueira — PRESIDENTE

aa) Antônio Moysés Nadaf
João Castelo Ribeiro Gonçalves
João Rodrigues Leal
Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade
Wanderley de Andrade Normando

a) João Mousinho Coêlho
Contador CRC—Pa. Reg. n. 0383
Chefe do Depto. de Contabilidade

(Ext. — Reg. n. 3063 — Dia 9.9.69)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Salma Latif Resek Roumié, Wilson Hitler da Silva Velasco, Delson Baptista de Lima, Maria Sílvia Guimarães Pimenta, Antônio José Assunção dos Santos e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, todos brasileiros.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de setembro de 1969.

a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 15369 — Reg. n. 3076 — Dias 9, 11, 12, 13, 16/9/69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAL N. 02/69

Aquisição de Terreno

A Centrais Elétricas do Pará S/A, está interessada em adquirir terrenos nas imediações desta cidade e da Vila de Icoaraci, para construção da nova Usina Termelétrica de Belém, dentro dos seguintes requisitos:

1) Os terrenos devem ter no mínimo 40.000 m², com dimensões mínimas aproximadas de 200 m de frente x 200 m de fundos.

2) Os terrenos, deverão estar compreendidos nas áreas a seguir delimitadas:

a) Pela BL—01, Rodovia Arthur Bernardes (Belém Icoaraci), a partir das Indústrias Parquet Pará na direção de Icoaraci.

b) Pela BL—08 até o furo do Maguari.

3) Os terrenos devem estar localizados, preferencialmente, nas margens de rios ou igarapés, e apresentar boa resistência.

4) As propostas deverão conter cláusulas eximindo a CELPA, do pagamento de qualquer quota relativa a Imposto de Renda, Imobiliária, etc. que são de exclusiva competência do vendedor.

5) O prazo de entrega das

propostas não deverá ser superior a 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente.

6) As propostas deverão ser apresentadas no Escritório Central da Centrais Elétricas do Pará S/A, (Departamento de Engenharia Civil), na Av. Governador José Malcher n. 1670, em duas vias, acompanhadas de plantas do terreno com todas as indicações relativas ao mesmo, escritura inclusive orientação e situação, e deverão conter o prazo de validade das mesmas, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, além do preço oferecido e as condições de pagamento.

Não será tomada em consideração proposta em desacordo com as condições estipuladas no presente edital.

Belém, 21 de agosto de 1969

Centrais Elétricas do Pará, S/A

a) José Jacintho Aben-Athar

Diretor-Presidente

a) Irawaldyr Waldner

Moraes da Rocha

Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2957 — Dias 26.8; 4, 9.9.69)

PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 12 (doze) de Setembro de 1969, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social à rua Gentil Bittencourt n. 883, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) propoosta de conversão de ações preferenciais da Classe "A" em Classe "B" com a consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) GLORIA DALTRO

Diretor Presidente

(a) JACK BARON

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3056 — Dias 4, 5, e 9—9—69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA
AMAZÔNIA
8a. REGIÃO MILITAR
QUARTEL GENERAL
EDITAL**

O General de Divisão Venitius Nazareth Notare, Comandante da 8a. Região Militar, em virtude da Lei, faz saber que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, fica intimado a comparecer ao Quartel General da 8a. Região Militar e apresentar-se ao Ajudante Geral, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação deste edital sob pena de passar a desertor, o 1o. Tenente Médico Dr. Leandro Gonzaga de Oliveira Junior, do 9o. Pelotão de Fronteira — Estirão do Equador (AM), natural do Rio de Janeiro (GB), casado, filho de Leandro Gonzaga de Oliveira e de Palmira Cristo de Oliveira, com 33 anos de idade, na conformidade do artigo 164 do Código Penal Militar, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de setembro do ano de 1969. Eu, Raimundo Nonato dos Santos, Cel. Ajudante Geral o escrevi.

Gen. Div. Venitius Nazareth Notare

Comandante da 8a. Região Militar

(Ext. Reg. n. 3083 — Dia 9.9.69)

INPS — JRPS no Estado do Pará**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Designação**

O Presidente da JRPS no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o item XVIII do art. 8o. do Regulamento das JRPS, aprovado pela Resolução n. CD—DNPS 754/67, de 181067 e

CONSIDERANDO a classificação das JRPS e fixação das respectivas estruturas, conforme estabelecido na Resolução n. CD—DNPS 133/69, de 26.03.69;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Ordem de Serviço n. IPR—693.223, de 04.08.69,

RESOLVE designar a Oficial de Administração nível 14—B, Irene Sá Cavalcante de Albuquerque n. 500.526, para exercer a função gratificada de Assistente de Representação, símbolo 5-F, função pela qual a servidora vinha respondendo desde 22.05.67, com a denominação de "Assessora do Membro Representante das Empresas na JRPS", sob o símbolo 4-F, designada que fôra pela DTS n. JRPS 08 de 05.01.68, do então Presidente da JRPS no Estado do Pará.

a) José Lourenço Guimarães

Presidente da JRPS

(Ext. — Reg. n. 3067 — Dia 9.9.69)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital Maria Amélia Miranda Carneiro, professor de 3a. entrância nível 4 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação dos Funcionários Públicos, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 33, combinado com os artigos 186, item II e § 2º e 205 da Lei n.749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Intimado do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, 05 de agosto de 1969.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Dr. Armando Moraes da

Fonseca

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9213 — Dias 9.9.69 e 3.10/69)

**INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL EM BELEM**

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Abelardo Maçano dos Santos — CP 081144/046 — Auxílio Doença — 27.07.69; Adalberto Ladislau de Almeida — CP 035427/046 — Auxílio Doença — 24.06.69; Adélia da Conceição Rocha — CP 172489/131 — Auxílio Doença — 27.07.69; Adriana Almeida da Silva — CP 034717/046 — Auxílio Doença — 26.07.69; Adyánila D. de Almeida — CP 00495/131 — Auxílio Doença — 15.07.69; Alice da Silva Cardoso — CP 019342/131 — Auxílio Doença — 12.06.69; Alzemi de Souza — CP 038146/014 — Auxílio Doença — 16.07.69; Aldenora Silva Santos — CP 015261/046 — Auxílio Doença — 04.07.69; André Miran da Cardoso — DI 049552 — Auxílio Doença — 02.05.69; Antenor Cândido Leite — CP 04847/193 — Auxílio Doença — 17.06.69; Altina da Silva Alves — CP 090104/131 — Auxílio Doença — 23.06.69; Antonio Borges — CP 034130/046 — Auxílio Doença — 16.06.69; Antonio da Costa Atayde — CP 050865/193 — Auxílio Doença — 11.06.69; Antonio José Ferreira Lopes — CP 057344/046 — Auxílio Doença — 16.06.69; Antonio Leocádio Dantas — CP 078195/046 — Auxílio Doença — 17.06.69; Antonio Onofre da Fonseca — CP 00458/131 — Auxílio Doença — 23.06.69; Antonio de Souza Oliveira — DI — Aposentadoria por Velhice — 24.06.69; Aregmiro Guedes da Costa — CP 057223/046 — Auxílio Doença — 30.06.69; Basileu Lameira — CP 099399/131 — Auxílio Doença — 30.06.69; Benedita Barata Veiga — CP 27790/131 — Auxílio Doença — 09.07.69; Benedita dos Santos Malcher — CP 031739/131 — Auxílio Doença — 10.07.69; Benedita A. Fer-

reira — DI 15153 — Auxílio Doença — 25.06.69; Benedita Rodrigues Assunção — CP 039730/131 — Auxílio Doença — 16.06.69; Bertina Freitas Angelim — CP 099029/131 — Auxílio Doença — 10.07.69; Cacilda da Silva Pompeu — CP 012270/046 — Auxílio Doença — 14.07.69; Carlito Rosa da Trindade — CP 027888/131 — Auxílio Doença — 07.07.69; Carlos Ferreira Pontes — CP 085374/131 — Auxílio Doença — 03.07.69; Carlos Humberto Cal de Castro — CP 040295/131 — Auxílio Doença — 04.06.69; Claudionor de Almeida Farias — CP 040570/046 — Auxílio Doença — 14.07.69; Dalila Sales das Neves — CP 040126/131 — Auxílio Doença — 14.07.69; Dalva Nogueira Rodrigues — CP 039479/014 — Auxílio Doença — 01.07.69; Delurdes do Nascimento — CP 031809/014 — Pensão por Morte — 30.07.69; Dilma Ribeiro da Cunha Almeida — CP 074041/046 — Auxílio Doença — 09.06.69; Djalma de Jesus Guerreiro — CP 026401/046 — Auxílio Doença — 20.06.69; Doralice Amoras — CP 40575/046 — Auxílio Doença — 30.06.69; Doracy Costa de Barros — CP 85694/046 — Auxílio Doença — 10.06.69; Durvalino Lino da Silva — CP 040868/046 — Auxílio Doença — 15.07.69; Edite Filgueira da Silva — CP 079743/131 — Auxílio Doença — 20.06.69; Elizia da Costa Pimentel — CP 078968/131 — Auxílio Doença — 02.07.69; Emília Gomes Ribeiro — CP 057640/046 — Auxílio Doença — 19.06.69; Ester Carvalho Leal — CP 075403/131 — Auxílio Doença; Ezequiel Antonio da Silva — CP 087003/046 — Auxílio Doença — 04.06.69; Felicidade Monteiro — CP 028050/131 — Auxílio Doença — 26.06.69; Felisberto Rodrigues Moraes — CP 006798/193 — Auxílio Doença — 18.06.69; Francisca da Silva — CP 088765/046 — Auxílio Doença — 06.06.69; Francisco Alves Santiago DI 505264 — Auxílio Doença — 10.07.69; Francisco da Costa Soares — CP 30159/046 — Auxílio Doença — 10.06.69; Francisco Monteiro de Aviz — CP 020577/93 — Auxílio Do-

ença — 06.06.69; Germano Fernando da Rocha — CP 031274/131 — Auxílio Doença — 08.07.69; Inácio Caetano Braz — CP 026254/047 — Auxílio Doença — 15.07.69; Inácia Melo Pereira — CP 039336/014 — Auxílio Doença — 25.06.69; Iolanda Gonçalves dos Santos — CP 056169/046 — Auxílio Doença — 15.07.69; Iracy Pantoja Rodrigues — CP 00178/131 — Auxílio Doença — 26.09.69; Ivone Melo Lima — DI 035063 — Auxílio Doença — 23.06.69; Izabel Monte Brito — CP 093471/131 — Auxílio Doença — 02.07.69; Izaura Pinto Alves — DI 044268 — Pensão p/ Morte — 12.06.69; Izaura Santos — CP 19263/131 — Auxílio Doença — 21.07.69; Izabel de Souza Faria — CP 059938/046 — Auxílio Doença — 02.07.69; João Brito — CP 00002/701 — Auxílio Doença — 17.06.69; João Caetano dos Santos CP 049730/041 — Auxílio Doença — 17.06.69; João Felix Pantoja — CP 010209/193 — Auxílio Doença — 02.06.69; João Lameira Gama — CP 056675/046 — Auxílio Doença — 24.06.69; João Oliveira dos Santos CP 032686/131 — Auxílio Doença — 03.07.69; João Souza Andrade — CP 001422/046 — Auxílio Doença — 06.06.69; Joaquim Lima de Castro — CP 062864/046 — Auxílio Doença — 25.06.69; José Alves da Silva — CP 040987/046 — Auxílio Doença — 18.06.69; José Benedito de Souza — CP 062155/131 — Auxílio Doença — 23.06.69; José Francisco — CP 052751/046 — Auxílio Doença — 23.06.69; José Galvão e Silva — CP 032728/131 — Auxílio Doença — 20.06.69; José Maria Marques — CP 085606/131 — Auxílio Doença — 19.06.69; José Pereira da Silva — CP 039497/193 — Auxílio Doença — 25.06.69; José Teixeira da Silva — CP 052955/131 — Auxílio Doença — 10.07.69; José Xavier Filho — CP 047841/193 — Auxílio Doença — 12.06.69; Jurancino Parense Trindade — CP 033145/131 — Auxílio Doença — 30.06.69; Juvenal Nunes do Régio — CP 057530/131 — Auxílio Doença — 02.06.69; José Barbosa Gonçalves — CP ...

06493/131 — Auxílio Doença — 27.06.69; Judith Pereira de Souza — DI 009543 — Auxílio Doença — 07.07.69; Lindomar Borges de Lima — CP 398/131 — Auxílio Doença — 17.06.69; Lourival Pinheiro — CP 001325/131 — Auxílio Doença — 02.07.69; Lucival dos Santos Reis — CP 00287/194 — Auxílio Doença — 19.06.69; Lúcia Pereira Zagalo — CP 080923/046 — Auxílio Doença — 19.06.69; Luiz Gonzaga Pereira — CP 090481/131 — Auxílio Doença — 26.05.69; Luiza Batista — CP 030289/131 — Auxílio Doença — 05.08.69; Luiza Clélia da Silva — CP 064039/131 — Auxílio Doença — 27.06.69; Luiza de Oliveira Vieira — CP 051596/046 — Auxílio Doença — 14.07.69; Manoel Durval Brito — CP 085238/046 — Auxílio Doença — 09.06.69; Manoel Nazaré Soares — CP 061678/193 — Auxílio Doença — 10.06.69; Manoel Lobato Palheta — CP 80026/046 — Auxílio Doença — 19.06.69; Manoel Pereira da Conceição — CP 074582/046 — Auxílio Doença — 30.06.69; Manoel Rodrigues — CP 037529/14 — Auxílio Doença — 18.06.69; Manoel da Silva Machado — CP 22111/193 — Auxílio Doença — 22.07.69; Marciano Rocha — CP 012169/193 — Auxílio Doença — 27.06.69; Maria Alexandrina Silva — CP 023644/131 — Auxílio Doença — 10.07.69; Maria Antonina Guimarães Chagas — CP 069757/046 — Auxílio Doença — 14.07.69; Maria Bezerra Sales CP 045630/131 — Auxílio Doença — 07.07.69; Maria do Carmo Andrade Barros — CP 038898/046 — Auxílio Doença — 30.05.69; Maria Céia Santos — CP 032164/046 — Auxílio Doença — 24.06.69; Maria Celia Mafra de Souza — CP 031232/31 — Auxílio Doença — 07.07.69; Maria Conceição Gonçalves — CP 078294/131 — Auxílio Doença — 19.06.69; Maria Esperança Aleixo — CP 021811/131 — Auxílio Doença — 02.07.69; Maria Eulália Medeiros — CP 082799/131 — Auxílio Doença — 24.06.69; Maria de Jesus Martins Correa — CP 026194/131 — Auxílio Doença — 01.07.69; Maria José Lobato — CP 042065/046 — Auxílio

Doença — 12.06.69; Maria Júlia Souza — CP 021761|131^a — Auxílio Doença — 08.07.69; Maria Lima de Lira — CP 003106|046^a — Auxílio Doença — 03.07.69; Maria de Lourdes Marques — CP 038506|046^a — Auxílio Doença — 16.07.69; Maria Mesquita da Costa — CP Auxílio Doença — 08.07.69; Maria de Nazaré Vasconcelos — CP 09495|131^a — Auxílio Doença — 01.07.69; Maria Priscila Malcher Furtado — CP 074688|131^a — Auxílio Doença — 07.07.69; Maria Raimunda Inez da Trindade — CP 079425|046^a — Auxílio Doença — 27.06.69; Maria do Pilar Freitas Pantoja — CP 071442|131^a — Auxílio Doença — 06.06.69; Martinho Correa Glória — CP 095027|131^a — Auxílio Doença — 25.04.69; Nicolau Neto das Neves — DI — Auxílio Doença — 13.06.69; Nicomedio Barata Jardim — CP 024049|131^a — Auxílio Doença — 23.06.69; Noêmia Farias de Souza CP 036360|046^a — Auxílio Doença — 27.06.69; Odete Calandrine Ferreira CP 065199|046^a — Auxílio Doença — 17.06.69; Osmarina de Oliveira — CP 19345|046^a — Auxílio Doença — 24.06.69; Osmarino Cabral da Silva CP 068390|131^a — Auxílio Doença — 02.07.69; Osmarino Cabral da Silva — CP 068390|131^a — 17.06.69; Otacilia Silva Rodrigues — CP 005870|131^a — Auxílio Doença — 17.07.69; Osvaldo Lobato da Silva — CP 05211|131^a — Auxílio Doença — 26.06.69; Osvaldina de Paiva Reis — CP 035929|131^a — Auxílio Doença — 07.07.69; Paula do Nascimento Pantoja — CP 089597|013^a — Auxílio Doença — 16.07.69; Paulino Luz — CP 07057|046^a — Auxílio Doença — 18.06.69; Pedro Cícero Moraes — CP 037182|046^a — Auxílio Doença — 01.07.69; Pedro Correa — CP 060302|046^a — Auxílio Doença — 30.06.69; Pedro Evangelista da Rocha — CP 015410|014^a — Auxílio Doença — 14.07.69; Pedro Rosa de Araújo — CP 041554|014^a — Auxílio Doença — 03.07.69; Pedro Santos CP 085503|131^a — Auxílio Doença — 10.06.69; Raimunda da Cruz Silva — DI 058780 — Au-

xílio Doença — 13.06.69; Raimunda S. França — CP 089693|046^a — Auxílio Doença — 14.07.69; Raimunda dos Santos Rocha — DI — Auxílio Doença 0307.69; Raimunda de Souza Santana — CP 06271|046^a — Auxílio Doença — 07.07.69; Raimundo Cardoso Lameira — DI 09528 — Auxílio Doença — 26.05.69; Raimundo da Costa Cunha — CP 075483|131^a — Auxílio Doença — 24.06.69; Raimundo Correa da Costa — CP 029417|131^a — Auxílio Doença 25.06.69; Raimundo Ferreira Lima — CP 017476|046^a — Auxílio Doença — 08.07.69; Raimundo de Jesus da Silva Castro — CP 085572|131^a — Auxílio Doença — 06.06.69; Raimundo Malaquias Benício — CP 012012|131^a — Auxílio Doença — 02.07.69; Raimundo Nepomuceno dos Santos — CP 069576|046^a — Auxílio Doença — 26.05.69; Raimundo Nilo de Souza — CP 023978|93^a — Auxílio Doença 18.06.69; Raimundo R. Carvalho — CP 040344|131^a — Auxílio Doença — 09.07.69; Raimundo Sena Braga — CP 037634|131^a — Auxílio Doença — 27.05.69; Raimundo da Silva Gomes — CP 084144|131^a — Auxílio Doença — 09.07.69; Raimundo de Souza Lopes — CP 023993|193^a — Auxílio Doença — 02.07.69; Regino Tavares do Nascimento — CP 045179|014^a — Auxílio Doença — 19.06.69; Renato Figueiredo dos Santos — CP 77227|131^a — Auxílio Doença — 11.06.69; Risoleta Corrêa Pantoja — CP 027832|131^a — Auxílio Doença — 30.06.69; Rosalvina Azevedo — CP 0041366|14^a — Auxílio Doença — 08.07.69; Rosinda de Lima Pires — CP 2407|131^a — Auxílio Doença — 07.07.69; Ruth de Souza Medeiros — CP 31092|131^a — 18.06.69; Simeão Lisboa Conceição — CP 03690|046^a — Auxílio Doença — 19.06.69; Sofia Alves da Silva — CP 089179|046^a — Auxílio Doença — 02.07.69; Tereza Mendes da Silva — CP 086266|046^a — Auxílio Doença — 26.06.69; Tomázia Freitas Fiel — CP 093329|013^a — Auxílio Doença — 19.06.69; Veriana dos Santos de Jesus — CP 08742|046^a — Auxílio Doença — 24.06.69; Waldir Caldeira da Silva —

CP 063351|131^a — Auxílio Doença — 15.07.69; Zildo Gondim de Almeida — CP 00446|148^a — Auxílio Doença — 25.07.69.

Belém, 29 de agosto de 1969.
DAGMAR ANDRADE DAS NEVES — Chefe Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 3050 — Dia 9-9-69)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado Pará e a Firma Worthington S/A (MÁQUINAS), para o fornecimento de três Conjuntos Motor-Bomba, destinados a adução à nova Estação de Bombeamento de Utinga.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram o Engenheiro Lorival Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa neste ato, a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Worthington S/A. (MÁQUINAS), com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório à Rua Araújo Pôrto Alegre, n. 36 — 10o. andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sebastian Correia Ribeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro — GB, à rua Araújo Pôrto Alegre, 36 — 10o. andar, para assinarem contrato de fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, os seguintes equipamentos destinados ao serviço de adução da nova Estação de Bombeamento de Utinga, do sistema de água de Belém: Três grupos motor-bomba, constituído cada grupo de uma bomba centrífuga WORTHINGTON,

modelo 16-QL-20B, carcaça em ferro fundido, eixo de aço inox 11|13% do Cr., rotor em bronze, vazão 2.250 m³/h. Os conjuntos motor-bomba deverão ser compostos de bomba vertical tipo centrífuga, dupla voluta com rotor de dupla sucção e eixo prolongado com tubo protetor, com mancais lubrificados à água limpa, acionados por motor vertical apoiado sobre cabeçote de descarga com saídas flangeadas acima do solo; referidas bombas que deverão ser verticais centrífugas, para poço molhado, rotor de dupla sucção, dupla voluta e simples estágio para serviço contínuo de 24 horas; a carcaça será de ferro fundido, projetada para suportar pressões hidrostáticas de, pelo menos, uma vez e meia a pressão dinâmica da bomba com a vazão nula deverá ter duas entradas, uma acima e outra abaixo do rotor, ambas providas de sinos de sucção de ferro fundido; o rotor deverá ser fixado ao eixo da bomba por chaveta de aço, fixado axialmente por anéis fixadores de aço inoxidável, para evitar deslizamento axial; a voluta deverá ter anéis de desgastes de bronze em ambos os lados do rotor; a carcaça da bomba e o sino de sucção deverão conter mancais de bucha localizados junto ao rotor e deverão ter um comprimento não menor que quatro vezes o do diâmetro do eixo; referidos mancais deverão ser providos de arranjos para lubrificação direta à água limpa e o projeto da bomba será tal que mantenha a pressão de sucção apenas sobre esta bucha, devendo ainda, os mesmos mancais de bucha do eixo intermediária ser de bronze especial para lubrificação à água, rosca dos externamente para permitir também o acoplamento dos tubos protetores do eixo e não deverão ser espaçados de mais de 5 ft. Os mancais de bucha deverão conter também ranhuras para facilitar o fluxo de água através deles, permitindo lubrificação eficiente ao longo de todo o mancal; os tubos protetores do eixo deverão ser de aço reforçado, em seções intercambiáveis não excedendo 5' em comprimento. Cada seção deverá ser devidamente usinada, internamente rosca-

das nas extremidades para receber os mancais do eixo intermediário e assegurar correto alinhamento do eixo; a bomba deverá ser fornecida com cabecotes de decarga com saída flangeada e provida de aberturas para permitir a instalação de tubos de dreno; os eixos intermediários deverão ser de aço carbono retificado e polido, fornecidos em seções intercambiáveis de tamanhos normais, não maior que 10'; o tubo da coluna deverá ter diâmetro que não permita perdas por atrito maiores de que 5'x100' de coluna, considerando a vazão de projeto das bombas e deverão ser fornecidos em seções intercambiáveis, tendo comprimento nominal não maior que 10' e poderão ser conectados por luvas roscadas ou por flanges; os motores deverão ser de indução, rotor em curto circuito, com mancais de escoras com capacidade suficiente para suportar o empuxo das bombas desenvolvidas em todas as condições de operação. Obriga-se a fornecer os motores elétricos marca BARDELLA DORRILLO (B.B.), 500 HP de indução, rotor em curto circuito, construção vertical de eixo ôco, carcaça totalmente fechada para instalação ao tempo, com ventilador externo, isolamento classe B com proteção contra umidade para trabalhar em ambiente com temperatura de 40°C e umidade relativa de 90%; ciclagem 60 Hz; voltagem 2300 volts; rendimento a plena carga 92%; rendimento a 3/4 de carga 90%; fator de potência a plena carga 0,88 e fator de potência a 3/4 de carga 0,86. CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os equipamentos acima referidos obedecendo às exigências das especificações dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição de mão de obra, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um (1) ano a partir da data de entrega dos mesmos equipamentos, desde que estes tenham sido instalados obedecendo aos requisitos técnicos de instalação e proteção e, que tenham operado sob condições normais para as quais foram fabricados. CLÁU-

SULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento — O fornecimento dos equipamentos ora contratados na cláusula primeira, é ajustado pela importância total de quinhentos e vinte e dois mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 522.900,00), inclusive o imposto de produtos industrializados calculados na base de 5% sobre o valor real de quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 498.000,00) dos grupos motor-bomba a fornecer, considerados os equipamentos postos em Belém, tudo conforme proposta da CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: vinte e cinco por cento (25%), com o pedido, vinte e cinco por cento (25%), sessenta (60) dias após o pedido; vinte e cinco por cento (25%), cento e vinte (120) dias após o pedido e o restante contra a entrega dos equipamentos. CLÁUSULA QUARTA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os equipamentos de que trata o presente Contrato, no prazo improrrogável de nove (9) a doze (12) meses da data do recebimento da ordem de compra em seu escritório e do recebimento de todas as informações que permitam o início da fabricação e do recebimento do sinal. PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estipulada a multa de um décimo (0,1) por cento do valor da parcela em atraso, por dia que ultrapassar o referido prazo, limitado a cinco (5) por cento do valor da parcela em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLÁUSULA QUINTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente Contrato, no valor de quinhentos e vinte e dois mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 522.900,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de obras, constantes do Orçamento do Departamento, aprovado para o corrente exercício. CLÁUSULA SEXTA — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE dispensada da exigência da prestação de caução, na conformidade com o § 2º do artigo 770 do Regulamento

do Código de Contabilidade da União. CLÁUSULA SÉTIMA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que o fornecimento dos equipamentos, não se está processando de acordo com as especificações, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA OITAVA — Poderá o presente Contrato, ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente. CLÁUSULA NONA — O presente Contrato, deverá ser obrigatoriamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLÁUSULA DÉCIMA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados os outorgantes, reciprocamente outorgados, assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 15 de maio de 1969.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães

Diretor Geral do DER-PA
Sebastian Correia Ribeiro
Diretor Executivo da firma
WORTHINGTON S/A.

TESTEMUNHAS:

(a) Ilegível
Arlete Cunha Sarimanhó

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES — Reconheço a firma supra de Sebastian Correia Ribeiro.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 1969.

Em test. E. M. da verdade.
(a) Edgard Magalhães — Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 2 de setembro de 1969

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto
(Ext. Reg. n. 3068 — Dia — 9.9.69)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE
TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS
BARRETO
SETOR DE MATERIAL
CONVITE DE PREÇOS
N. 132/69.

PROPOSTAS PARA O DIA
8 DE SETEMBRO DE 1969
AS 10:00 HORAS.

—EDITAL—

A Comissão designada pela Portaria n. 33 de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas no dia 08.09.69, às 10:00 horas, no prédio situado na Trav. Barão de Mamoré, s/n., será realizado o Convite de Preços n. 132/69, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967. Portaria n. 169, de 10 de junho de 1968, do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes, para execução de serviços complementares, na Usina Geradora de Vapor deste Sanatório.

I — DA INSCRIÇÃO

CLÁUSULA — 1a. — Poderá inscrever-se toda Firma individual ou social que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 2a. — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou grupos de Firmas.

CLÁUSULA 3a. — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados, e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Serviço Nacional de Tuberculose — Sanatório Barros Barreto — Convite de Preços n. 132/69. O primeiro invólucro com o subtítulo Documentação, e o segundo com o subtítulo Proposta.

CLÁUSULA 4a. — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital.

b) — prova de representação legal dos proponentes;

c) — certidão de registro da Firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados;

d) — certidão de quitação com Imposto de Renda;

e) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição Estadual competente;

f) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por dois (2) Estabelecimentos Bancários, com firma reconhecida;

g) — prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado (s) relativo (s) a instalação executada e aceita a contento.

CLAUSULA 5a. — Se o interessado fizer exibição de certificado de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 6a. — O segundo invólucro deverá conter a Proposta datilografada, em três (3) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e os serviços, de acordo com as especificações do presente Edital, nas indicações nestas e vistas ao local, contendo ainda, preço unitário em algarismos e por extenso.

CLAUSULA 7a. — As propostas serão recebidas até às 10:00 horas do dia 8 de setembro de 1969, pelo Presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, na Trav. Barão de Mamoré, s/n.

CLAUSULA 8a. — Os trabalhos de recebimento das propostas obedecerão a seguinte ordem:

a) — na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros devidamente fechados os quais serão numerados de

acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) — serão abertos, primeiramente os invólucros que contenham o subtítulo Documentação;

c) — no caso de exclusão do Concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possuir o subtítulo Proposta, o qual será devolvido mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos concorrentes, desde que o solicitem por escrito, após o término do julgamento do presente Convite de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo Documentação, serão abertos os invólucros com o subtítulo Proposta, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) — o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) — lavrar-se-á circunstanciada Ata de recebimento e abertura das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra poderá ser recebida nem tão pouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre as propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar da Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as Propostas, impedidos de apresentarem qualquer recurso ou reclamação;

j) — fica entendido que a Firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda a enquadrar-se às demais prescrições para conveniente aplicação da legislação em vigor;

k) — deverá ser apresentada, declaração de que foi inspecionado o local onde serão executados os serviços.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CLAUSULA 9a. — Não se

tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLAUSULA 10a. — Será considerada vencedora a firma que apresentar o menor preço, salvo se a Comissão julgadora, com base em justificativa técnica considerar outra proposta como a mais conveniente e vantajosa ao Serviço Nacional de Tuberculose.

CLAUSULA 11a. — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente nas respectivas propostas que garantem o preço que ofertam sem direito a qualquer reajustamento ou acréscimo não previstos na licitação aprovada. Excepcionalmente poderão ser admitidos serviços extraordinários, sob a condição previamente justificado e expressamente autorizado pela Administração nos autos do processo do presente Convite de Preços.

CLAUSULA 12a. — A anulação ou cancelamento do Convite de Preços, pelo sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apóio nos dispositivos legais vigentes e nas cláusulas deste Edital, não dará direito a indenização.

V — DO CONTRATO

CLAUSULA 13a. — Os materiais e mão de obra serão integralmente fornecidos pela firma vencedora que responderá pela solidez e segurança do serviço executado.

CLAUSULA 14a. — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital, farão parte integrante da Nota de Empenho. A licitação só terá validade após homologação do julgamento da Comissão, pelo Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 15a. — O pagamento será efetuado após a entrega do referido serviço.

CLAUSULA 16a. — A despesa com a execução do serviço correrá à conta de recursos próprios consignados ao Sanatório Barros Barreto, do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde.

CLAUSULA 17a. — O pra-

zo para execução do Serviço deverá ser mencionado nas respectivas Propostas.

VI — DAS ESPECIFICAÇÕES

CLAUSULA 18a. — Especificações técnicas para execução de serviços complementares na UZINA Geradora de Vapor:

1) — Construção das tubulações de entrada e saída de fuel-oil, do tanque de consumo diário aos maçaricos das caldeiras.

2) — Idem, de entrada e saída de vapor para pré-aquecimento de fuel-oil, no tanque de consumo diário.

3) — Instalação no tanque de consumo diário das serpentinas para o pré-aquecimento de fuel-oil.

4) — Construção e colocação de bola e indicador de nível, no tanque de consumo diário.

5) — Ficará por conta do Hospital a entrega e colocação do tanque de consumo diário.

CLAUSULA 19a. — Em aditamento a cláusula 6a, os preços deverão ser apresentados por itens.

CLAUSULA 20a. — Será afixado no quadro de Avisos do Setor de Material do Sanatório Barros Barreto, Trav. Barão de Mamoré, s/n., um quadro discriminativo, contendo os nomes dos licitantes e os preços oferecidos bem como qualquer aviso de que se refira ao presente Convite de Preços. No mesmo serviço serão fornecidos aos interessados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento da presente licitação.

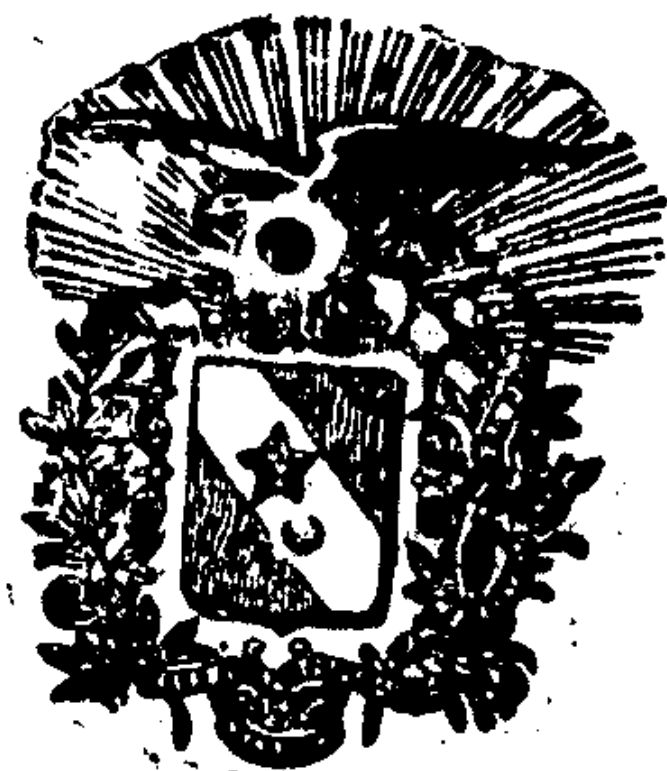
Belém, 26 de agosto de ... 1969.

DR. VALRY BITTENCOURT
FERREIRA
Presidente

RAIMUNDO OTAVIANO DE
AZEVEDO
Membro

ANTONIO BATISTA
GONÇALVES
Membro

(Ext. Reg. n. 3.052 — Dia 9-9-69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.084

ACÓRDÃO N. 344

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Consórcio CINCO-COMAB

Apelados: — Maria José de Araujo de Deus e seus filhos menores Nadiége Socorro, Juçara Conceição e Karla Araújo de Deus

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — É obrigatória a intervenção do órgão do Ministério Público, nos processos em que houver interesse de incapazes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é Apelante o Consórcio CINCO-COMAB e Apelados Maria José de Araujo de Deus, por si e como representante legal de seus filhos menores Nadiége Socorro, Juçara Conceição e Karla Araújo de Deus:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 95 como parte integrante deste, preliminarmente e por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular o processo, desde o despacho saneador, por falta de participação no feito, do órgão do Ministério Público.

E assim decidem porque, no processo, onde há interesses dos menores impúberes Nadiége Socorro, Juçara Conceição e Karla Araújo de Deus que, como autores, propuseram ação de indenização por ato ilícito contra a firma CINCO-COMAB, não foi obedecido o disposto no § 2º do artigo 89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do Código de Processo Civil, que dispõe:

“Será obrigatória a intervenção do órgão do Ministério Público, nos processos em que houver interesse de incapazes”.

A participação do representante do Ministério Público que era obrigatória em obediência a lei não se fetivou, o que trouxe como consequência a nulidade do feito, a partir do despacho saneador, ocasião em que deveria o doutor Juiz “a quo” ter ordenado a sua citação.

Sobre o assunto discorre o insigne Pontes de Miranda — “A intervenção do órgão do Ministério Público, nos processos em que haja interesse de incapazes independe da existência de pai, tutor ou curador, de curador à lide e de representante judicial de incapazes ou de ausentes (art.

80, § 1.º). Tal intervenção é obrigatória. A falta de audiência do órgão que devia falar no feito é causa de nulidade (art. 84)”.

E continuando, afirma — “O § 2.º do artigo 80, como o § 1.º, contém exigência de cuja falta resulta nulidade cominada, conforme o artigo 84. Não se há de invocar o art. 273 (Código de Processo Civil, Tomo II, pags. 52, 53 e 54).

Tal entendimento é o que melhor atende ao disposto, expressamente, na lei.

Belém, 21 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9461)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 158 — Expediente do dia 29.08.69

Na Petição do Instituto Brasileiro de Serviços Sociais (E.

F. movido pelo INPS) reque-rendo a remessa dos autos ao senhor Contador para o fim de ser feita a conta da execução (adv. Dr. Antonio V. Pantoja:

Despacho: N. A. Sim, efetuando-se a hasta pública, no dia e hora já designados, caso o Supte. deixe de remir a dívida até aquele momento. Belém, Pa. em 29.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição do Superinten-

dente Regional do INPS, encaminhando as informações referentes ao M. S. impetrado por Aluizio Pautiño do Nascimento:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. senhor doutor Juiz Federal Substituto a quem tocou por distribuição o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa. em 29.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Circular número 2/69, do Ten. Cel. P. M. Cmt. da Guarda Civil do Estado do Pará, solicitando a apresentação nos dias 5 e 7 de setembro do guarda-civil número 197:

Despacho: Atender, responder e arquivar. Belém, Pa. em 29.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do doutor Carlos Platinha, defensor de Arnóbio Gonçalves Tobato, concordando em prosseguir na defesa do aludido acusado:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 29.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação de Despejo — Perícia — Vistoria (doutor Francisco de Castro Henriques)

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa. em 29.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Confestação

Contestante: SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (A. O. movida pela SUDAM) (adv. doutor José Frederico Marques)

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa. em 29.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Penal (Contrabando)
Processo n. 1954

Autora: A Justiça Pública
(adv. dr. Paulo Meira).
Réus: Durval Pinheiro de
Souza e outros (adv. doutor
Carlos Platilha)

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. Citem-se para a audiência de qualificação e interrogatório que designo para os dias 2, 3, 4, 8 e 9 do mês de setembro vindouro, às 15,30 e 17,00 horas, respectivamente, reservado o primeiro dia para os denunciados João Francisco da Silva e Durval Pinheiro de Souza; o segundo para os de nomes Alvaro da Costa Lima Filho e Gilberto Nascimento Cruz; o terceiro para os de nomes Washington Mesquita Teixeira e Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, o quarto para os de nomes José Odival Alcântara e José da Silva Fontes; e o quinto para o de nome Raimundo Pereira Lima Filho. 2. Cumpra-se o disposto no artigo 6, itens VIII e IX, do código de Proc. Penal, relativamente aos denunciados Alvaro da Costa Lima Filho, Gilberto Nascimento C. Washington, Mesquita Teixeira, José Odival Alcântara, José da Silva Fontes e Raimundo Pereira Lima Filho. Oficie-se ao Ilmo. senhor Cel. Delegado Reginal do Departamento de Polícia Federal.

3. Junte-se uma petição por mim já despachada.

4. Notifique-se o representante do Ministério Público e observe-se as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 29.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal
(adv. Dr. Paulo Meira).
Processo n.º 416

Executado: José Alves do Vale (adv. Dr. Hamilton F. de Souza).

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado a quantia de quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 525,00), reclamada às fls. 2, acrescida de correção monetária, juros de mora, percentagens e custas do processo.

Custas ex-lege.
P.R.I..

Belém, Pará, 28 de agosto de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.
Processo n.º 1940.

Executado: Juvenal de Souza Luz.

Despacho: 1. Encaminhe-se, com ofício, os presentes autos ao exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, neste Estado, que é o competente para processar e julgar o feito, ex-vi do disposto no art. 15, I, da lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966.

2. Façam-se as anotações devidas.

Belém, Pa., em 29.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n.º 1942

Executado: Juvenal de Souza Luz.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 29.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Drs. Antonio César e Luiz Carlos Noura).
Processo n.º 1240

Executado: Otávio Dias Melo.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos anteriores, paga pelo executado Otávio Dias Melo a quantia de trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e noventa e três centavos (NCR\$ 328,93), reclamada às fls., acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P.R. e I.

Belém, Pa, em 29 de agosto de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1242

Executado: E. P. Borba.

Despacho: Nada a decidir.

Belém, Pa., em 29.8.69. a)
Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1695

Executado: José Aguaracy Rodrigues.

Despacho: Julgo procedente

a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pelo executado José Iguary Rodrigues a quantia de cento e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta e três centavos (NCR\$ 147,43), reclamada às fls., acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P.R. e I.

Belém, Pa, em 29.8.69.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2ª. Região — Estado do Pará
Edital de Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam uns a u t o s de ação penal por crime de contrabando que

a Justiça Pública move contra Durval Pinheiro de Souza e outros (Processo n. 1954). E como entre os acusados encontra-se Alvaro C. Lima Filho ou Alvaro da Costa Lima Filho, brasileiro, solteiro, residente na cidade nova, município de Ananindeua, neste Estado, atualmente em lugar incerto e não habido, CITA-OS para se ver processar até final, devendo o mesmo comparecer em o dia 24 do mês em curso, às 09,00 horas, à sede desta Seção Judiciária, que funciona na Avenida Nazaré, n. 542, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital com o prazo de 15 dias, que será publicado no Diário da Justiça e Boletim da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 9466 — Dias — 9 e 24.9.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª.

REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 71 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que dispõe a Resolução número 356, de 9 de setembro de 1968,

RESOLVE:

Confirmar a designação dos membros a seguir indicados para, sob sua presidência,

constituirem a Comissão da "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região":

Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Dr. Orlando Chiere Miguel Bitar

Jacemir Fernandes de Almeida, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5.

Publique-se. dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

G. Reg. n. 9395)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO PELO PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara desta Comarca. Diz S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S/A., nos autos da ação de despejo que move contra Aureo Deo de Freitas, por esse Juízo, expediente do Cartório Sarmiento, que tendo o oficial de Justiça, ao procurar fazer a citação determinada por V. Exa., constatado que o réu não se encontra em Belém, estando em local incerto e não sabido, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa., que se digne de determinar a expedição dos editais pelos quais seja o demandado, na forma da lei, citado para os termos da ação. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 19 de agosto de 1969. P.p. Fernando Sá e Souza — Petição de fls. dois (2). — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio. — S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS, S/A., firma estabelecida, à Trav. Marques de Pombal, 20, nesta cidade, vem respeitosamente expor e requerer a V. Exa., o que segue. — I) A Suplicante, proprietária do prédio coletado sob o n. 25—H, à Passagem "Leão Aguiar", rua Diogo Mória, deu o mesmo em locação a Aureo Deo de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, que nele passou a residir com sua família, pela quantia de NCr\$ 160,00 mensais. — II) Sucede que o locatário não paga os aluguéis desde agosto do ano passado, já totalizando o montante de NCr\$ 1.420,00, o que justifica a rescisão contratual, por via do despejo, na forma da Lei. — III) — Deste modo, requer o Suplicante a citação do in-

quilino — ora Suplicado para purgar a móra. querendo, no prazo legal, e, não o fazendo, seja decretado o despejo na forma do art. 11, n. I da vigente Lei do Inquilinato (Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964). IV) Protesta a suplicante pelos meios de prova em direito admitidos, requerendo o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, e dá à causa o valor de NCr\$ 1.920,00, para os efeitos fiscais aguardando a decretação do despejo com as cominações legais. D.A.P. Deferimento. Belém, 13 de maio de 1969. P.p. Armando Gonçalves. — Despacho do doutor Juiz: — D.A. Cite-se, com o prazo de 30 dias. Belém, 19.8.69. Ary da Mota Silveira. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 29 dias do mês de agosto de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. ARY DA MOTA SILVEIRA — Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 3.060 — Dia 9—9—69)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar, Marcílio da Rocha Cortez e Sarah Amaral Gonçalves, éle filho de Guilherme Cortez e de Maria Rocha Miranda Cortez, ela filha de Laécio da Purificação Gonçalves e Maria Luiza Amaral Gonçalves, solt.; Jaime Wilson de Souza e Laide de Lira Ferreira, éle filho de Maria Antônia de Souza, ela filha de Osmar dos Santos Pereira e Olindina de Lira Ferreira, solt.; Monzaniel dos Santos Gonçalves e Maria Waldeth Ferreira Barbosa, éle filho de Manoel Domingos Gonçalves e Estelita dos Gonçalves, ela filha de Chagas Barbosa e Maria Luiza Ferreira Barbosa, solt.; Emílio Gutierrez Porpino e Ana Maria Almeida, éle filho de Porpino e Ana Maria Almeida, éle filho de

cy Porpino Martins, ela filha de José Antônio de Almeida e Lourdes Vieira de Almeida, solt.; Manoel Fonseca Pacs e Lucimar de Souza, éle filho de Antônio Paes Filho e de Domingas Fonseca Paes, ela filha de Raimunda Souza, solt.; Valdomiro Risuenho Moraes e Maria José Leopoldina Trindade, éle filho de Francisco de Souza Moraes e de Engracia Risuenho Moraes, ela filha de Raimundo Trindade e Leonete Leopoldina Trindade, solt.; Alfredo Mecnas Vasconcelos e Maria Conceição Reis, éle filho de Clodoaldo Vasconcelos e Maria Raimunda Souza Vasconcelos, ela filha de Quirino Costa do Rosário e Francisca Alves dos Reis, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 4 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15367 — Reg. n. 3068 — Dia 9.9.69)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Argeniro André de Souza, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Agravada: — Maria de Nazaré Saldanha de Souza, assistida de seu advogado Raimundo Puget, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA, Secretário T.J.E.

(G. Reg. n. 9521)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 8 de setembro corrente, para

juízo pela 1a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-offício" da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal; e, recorrido, Yoso Motoki (Ad. Dr. Francisco Vasconcelos), sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9519)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de setembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Alexandre Pereira de Miranda e outros (Ad. Dr. Carlos Zoghbi — Apelado — Xerfan & Cia., firma denominada Cidade das Sêdas (Ad. Dr. José Chaves) — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Idem — Idem — Apelante — A firma Café Conde Limitada (Av. Dr. Antônio Verdêlho) — Apelada — Maria Celeste dos Santos Gomes (Ad. Dr. Raimundo Puget) — Relator — Desembargador Antônio Koury.

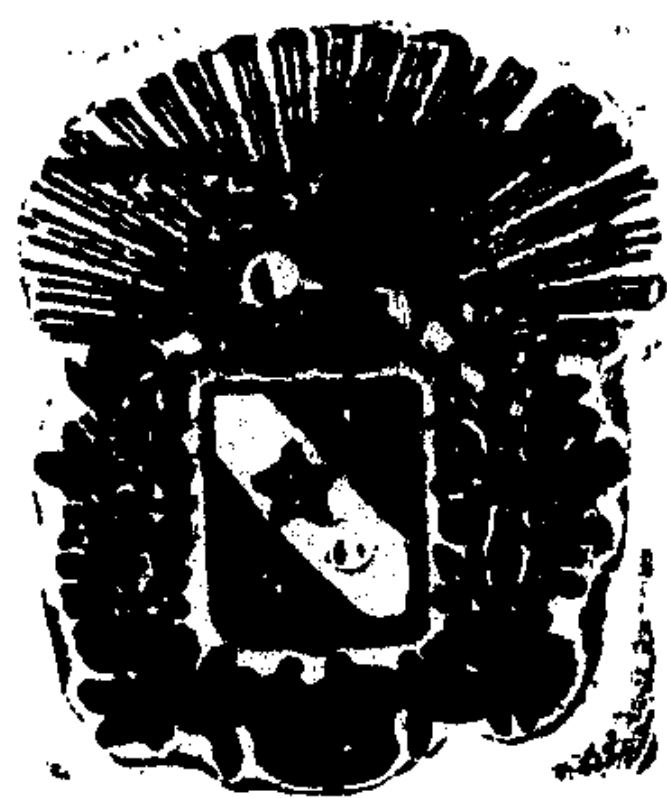
Idem — Idem — Idem — Apelantes — Norma Kzan Go-rayeb e Normelia Kzan Go-rayeb (Ad. Dr. Egídio Sales) — Apelado — J. Said & Companhia (Ad. Dr. Daniel Coêlho de Souza) — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Idem — Idem — "ex-offício" — A p e l a n t e — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — Pedro Oliveira Brandão e Lucilêa da Luz Brandão — Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9520)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.720

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 364, DE 12/8/69
O Dr. João Renato Franco, Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acôrdo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), prorrogação de licença para tratamento de saúde por mais noventa (90) dias, à Messody Bezerra de Souza, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo", e a partir do dia 20.08 a 17.11.69.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

a) Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

(G. — Reg. n. 9051)

PORTARIA N. 365, DE 13/8/69
O Dr. João Renato Franco, Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acôrdo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), prorrogação de licença para tratamento de saúde, por mais trinta (30) dias, à Risoleide Chaves de Almeida, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", e a partir do dia 01. a 30.08.69.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1969.

a) Prof. Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

(G. — Reg. n. 9052)

saúde de conformidade com o artigo 98, da Lei número 749 de 24.12.53 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará, a contar de 28.07.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 9428)

ACÓRDAO N. 7.189

(Processos ns. 12.522 e 13.930)

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

a — 12.522, do senhor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Ex-Secretário de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de NCr\$ 153.465,37 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e trinta e sete centavos), referente ao exercício de 1965 e janeiro de 1966 recebido do Governo do Estado como auxílio à conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Fundo de Ensino Primário, de acôrdo com a lei número 4.440, de 27.10.64, que criou o Fundo Estadual de Ensino Primário, tendo comprovado a importância de NCr\$ 149.017,84 (cento e

e quarenta e nove mil, dezessete cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), passando para 1966 o saldo de NCr\$ 4.447,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos) que se encontra neste Tribunal de Contas já prestado contas (Processo número 15.119, ainda sem julgamento);

b — 13.930 da sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 45.720,42 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Quadro XVII, de acôrdo com a Lei n. 3.575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação" aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1969.

Abstive-me de votar

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1270 DE 22 DE AGOSTO DE 1969
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 3136, desta data, Considerando o ofício n. 1332/69 de 14.8.69, do Exmo senhor Secretário de Es-

tado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 2653, às fls. 208 do livro n. 4).

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Paulo Guilherme Castelo Branco, Escriturário deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de

Jayme Ferreira Bastos
(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 421)

ACÓRDÃO N. 7.214

(Processo n. 16.250)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal em ofício número 205/69, de 26.3.1969, a aposentadoria de Júlia Freire de Oliveira Sousa, no cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. Padre Anchieta — Município de Ananindeua), decretada em 24 de março de 1969, de acordo com os arts. 180 da Constituição Política do Estado, 1º e 2º da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 411)

ACÓRDÃO N. 7.215
(Processo n. 16.273)

Requerente: — senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ester Gurgel Pinheiro e Silva, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 27 de março de 1969, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.526,40 (hum mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) assim discriminados:

vencimento integral 1.272,00
20% de adicional 254,40

NCr\$ 1.526,40
como tudo consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum Art. 15 Seção I — Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoute
Procurador

(G. Reg. n. 3673)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

ACÓRDÃO N. 7.216
(Processo n. 11.015)

Requerente: — dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Augusto Olívio Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da referida Colônia, na importância de NCr\$ 40.388,08 (quarenta mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oito centavos), à conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Colônia de Marituba — Material de Consumo — Combustíveis e Lubrificantes — Outras Utilidades — Despesas Diversas — Tabela 105, recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1963, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente

prestação de contas da Colônia de Marituba e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues, Diretor da referida Colônia, relativamente a importância de NCr\$ 40.388,08 (quarenta mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1963.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 1969.

Abstive-me de votar
(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoute
Procurador

(G. Reg. n. 3674)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

Governo do Estado do Pará

REFORMA ADMINISTRATIVA

CADERNO ESPECIAL DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL N.º 21.617, DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

DECRETO N. 6742 DE 29 DE JULHO DE 1969

Reorganiza a Secretaria de Estado de Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e seu parágrafo único e 2.º do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e da Estrutura

Art. 1.º — A atual Secretaria de Estado de Finanças passa a denominar-se Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 2.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, além das atribuições previstas em leis e regulamentos compete:

I — assessorar o Governador na formulação da política financeira e tributária do Estado;

II — promover os estudos que se fizerem necessários à legislação tributária do Estado;

III — aplicar a legislação tributária fiscal do Estado;

IV — arrecadar, fiscalizar e controlar a Receita Geral do Estado;

V — orientar os contribuintes para a correta observância da legislação tributária;

VI — executar o orçamento anual;

VII — estudar e solucionar os assuntos relacionados com o contencioso administrativo-fiscal, na esfera de sua competência;

VIII — controlar a Dívida Ativa do Estado;

IX — processar a despesa pública;

X — colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

XI — elaborar a contabilidade geral do Estado.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda terá a seguinte estrutura administrativa:

I — Gabinete do Secretário de Estado (GS);

II — Departamento de Receita (DR);

III — Departamento de Despesa (DD);

IV — Departamento de Fiscalização Tributária (DFT);

V — Departamento de Exatarias do Interior (DEI);

VI — Departamento de Contabilidade (DC);

VII — Procuradoria Fiscal do Estado (PF).

Parágrafo único — O Matadouro do Maguari (MM) continuará subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda.

TÍTULO II

Da Competência e da Estrutura Básica dos Órgãos

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4.º — Ao Gabinete do Secretário (GS) além das atribuições previstas em regulamentos, compete:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;

II — examinar e preparar todo o expediente encaminhado a consideração e decisão do Secretário;

III — executar serviços de confiança do Secretário e representá-lo quando designado;

Art. 5.º — São subordinados ao Gabinete:

I — A Divisão de Coordenação Fazendária (DCF).

II — A Diretoria de Expediente (DE).

III — Os Assessores do Secretário.

Art. 6.º — A estrutura e as atribuições da Divisão de Coordenação Fazendária (DCF) são as constantes da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.508, de 17 de janeiro de 1969.

Art. 7.º — A Diretoria de Expediente (DE) compete, na forma que for estabelecida em regulamento, executar todos os trabalhos de secretaria, portaria, protocolo e arquivo, além de outros relativos a pessoal, material e transporte do Gabinete.

Art. 8.º — Os Assessores do Secretário, especializados em política financeira, tributária, em planejamentos de interesse da Secretaria e em assuntos jurídicos-administrativos, terão suas atribuições definidas em regulamento.

CAPÍTULO II

Do Departamento de Receita

Art. 9.º — Ao Departamento de Receita (DR) dirigido por um Diretor, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

I — proceder a arrecadação da Receita Geral do Estado;

II — analisar e controlar a Receita Geral da Capital;

III — estudar os assuntos relacionados com a execução da arrecadação de tributos, propondo as medidas que julgar convenientes à completa eficiência do serviço;

IV — elaborar toda a documentação referente à arrecadação;

V — fornecer aos órgãos fiscalizadores todos os elementos necessários à sua ação;

VI — expedir certidões, informar processos e responder consultas sobre assuntos de sua competência;

VII — processar toda a documentação relativa aos des-

pachos de mercadorias e elaborar os documentos referentes às entradas, trânsito e saídas das mesmas.

Art. 19 — A estrutura do Departamento de Receita (DR) compreende:

- I — Divisão de Arrecadação (D1).
- II — Divisão de Despachos (D2).

CAPÍTULO III

Do Departamento de Despesa

Art. 11 — Ao Departamento de Despesa (DD), dirigido por um Diretor, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

- I — propor a fixação de normas para o processamento dos pagamentos a cargo da Secretaria;
- II — executar os pagamentos a cargo da Secretaria, inclusive das operações extra-orçamentária;
- III — organizar o processo de pagamento do pessoal inativo e dos pensionados do Estado;
- IV — averbar os descontos do pessoal inativo;
- V — exercer o controle sobre a apresentação de comprovantes de pagamento a cargo da Secretaria;
- VI — empenhar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- VII — estudar os assuntos relacionados com a despesa pública;
- VIII — exercer o necessário controle sobre a execução orçamentária;
- IX — exercer o necessário controle sobre os descontos arrecadados em favor de terceiros, sua escrituração e pagamento;
- X — guardar os valores pertencentes ao Estado ou recolhidos em depósito;
- XI — expedir certidões, informar processos e responder consultas sobre assuntos de sua competência.

Art. 12 — A estrutura do Departamento de Despesa (DD), compreende:

- I — Divisão do Pessoal Ativo e do Material (D1).
- II — Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados (D2).
- III — Divisão do Pessoal do Interior (D3).
- IV — Divisão de Empenhos (D4).
- V — Divisão de Tesouraria (D5).

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Fiscalização Tributária

Art. 13 — Ao Departamento de Fiscalização Tributária (DFT), dirigido por um Diretor, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

- I — planejar, coordenar e controlar os serviços de execução e fiscalização das rendas da Capital;
- II — planejar, coordenar e controlar os serviços de entrada e saída de mercadorias na Capital, através dos Postos Fiscais;
- III — estudar e propor as medidas que julgar convenientes à maior eficiência do sistema de fiscalização;
- IV — propor a instalação, transferência ou extinção de órgãos da fiscalização;
- V — organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
- VI — promover a inscrição da Dívida Ativa, seu controle e cobrança amigável fornecendo a Procuradoria Fiscal do Estado os elementos necessários a sua cobrança executiva;
- VII — promover e orientar a aplicação da legislação tributária, em relação aos elementos do Fisco e aos contribuintes;

VIII — expedir certificados e certidões e dar baixa em inscrição de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

IX — articular-se com os órgãos e repartições públicas da Capital, para o intercâmbio de informações fiscais;

X — exercer todas as atribuições afetas ao Fisco pela legislação em vigor;

XI — responder consultas sobre assuntos de sua competência.

Art. 14 — O Departamento de Fiscalização Tributária (DFT) compreende:

- I — Divisão de Assuntos Tributários e de Orientação Fiscal (D1);
- II — Divisão de Fiscalização (D2);
- III — Divisão de Controle Fiscal (D3);
- IV — Agências (A) e Postos Fiscais (PF).

Art. 15 — As Agências e os Postos Fiscais do Departamento de Fiscalização Tributária são subordinados à Divisão de Controle Fiscal (D3). Os Postos Fiscais localizados no litoral e docas serão supervisionados pela Inspetoria de Docas e Litoral (IDL).

§ 1.º — O regulamento deste Decreto disporá sobre a organização, atribuição e localização das Agências e dos Postos Fiscais.

§ 2.º — O Poder Executivo poderá instalar, transferir ou extinguir Agências ou Postos Fiscais, se assim exigir o interesse da fiscalização.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Exatarias do Interior

Art. 16 — Ao Departamento de Exatarias do Interior (DEI) dirigido por um Diretor, além das atribuições previstas em leis e regulamentos, compete:

- I — processar, analisar e controlar a receita arrecadada pelas Exatarias do Interior do Estado;
- II — promover, através dos órgãos integrantes do Departamento, a fiscalização dos tributos em geral, no Interior do Estado;
- III — orientar e controlar a arrecadação a cargo das Exatarias;
- IV — processar, analisar e controlar os pagamentos a cargo das Exatarias;
- V — conferir e registrar as prestações de contas das Exatarias do Interior;
- VI — exercer permanente controle sobre as atividades das Exatarias do Interior do Estado;
- VII — exercer as atribuições previstas para os demais Departamentos, no que lhe for aplicável inclusive em relação às Exatarias;
- VIII — propor a movimentação, quando necessária, do pessoal lotado nas Exatarias do Interior;

Art. 17 — A estrutura do Departamento de Exatarias do Interior (DEI), compreende:

- I — Divisão de Controle de Arrecadação (D1).
- II — Divisão de Fiscalização (D2).
- III — Divisão de Administração (D3).
- IV — Diretorias Regionais da Fazenda (DRF).
- V — Mesas de Rendas (MR), Coletorias (C) e Postos Fiscais (PF).

Art. 18 — As Mesas de Rendas (MR), Coletorias (C) e Postos Fiscais (PF) são as constantes da Lei n. 4.286, de 20 de dezembro de 1968, alterada pelo Decreto-Lei n. 11, de 8 de maio de 1969 e regulamentada pelo Decreto n. 6.517, de 28 de janeiro de 1969.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Contabilidade

Art. 19 — O atual Departamento Geral de Contabilidade passa e denominar-se Departamento de Contabilidade (DC) com a estrutura e competência definidas pelo Decreto n. 6.518, de 29 de janeiro de 1969.

Parágrafo único — As modificações que se fizerem necessárias na estrutura do citado Departamento, em decorrência das alterações introduzidas nos demais Departamentos, pelo presente Decreto, serão objeto de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

Da Procuradoria Fiscal do Estado

Art. 20 — A Procuradoria Fiscal do Estado (PF), tem a sua estrutura e competência definidas pelo Decreto n. 6.512, de 23 de janeiro de 1969, observada a alteração constante do Decreto-Lei n. 11, de 8 de maio de 1969.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

Art. 21 — O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, será regido por legislação própria.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 22 — São cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad nutum", além dos já declarados em lei, mais os seguintes:

- a) Secretário de Estado da Fazenda;
- b) Diretores de Divisão;
- c) Assessores.

Parágrafo único — Por ocasião da reclassificação dos cargos da Secretaria de Estado da Fazenda de que trata o artigo 26 deverão ser discriminados os cargos em comissão, com indicação dos respectivos símbolos.

Art. 23 — O cargo de Chefe de Seção será exercido como função gratificada cabendo a designação dos respectivos integrantes ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 24 — A discriminação das funções gratificadas a que se refere o art. anterior será feita em regulamento, observada a respectiva tabela a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 25 — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções existentes, respeitado o direito adquirido pelos seus atuais ocupantes, à estrutura definida neste Decreto e no seu regulamento ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Art. 26 — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este Decreto será precedida do levantamento do quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas à reclassificação e à reatuação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo único — Os servidores que, com a implantação da reorganização administrativa não forem aproveitados serão transferidos para outros órgãos do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Atribuições dos Órgãos e do Pessoal

Art. 27 — A competência e as atribuições dos órgãos e do pessoal, gerais e especiais, das autoridades com encargos de direção ou chefia e, quando se fizer necessário, de outros servidores, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único — A competência dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, fixada em lei ou regulamento, não exclui o direito de seus superiores hierárquicos de avocar e decidir qualquer assunto, sempre que necessário.

TÍTULO V

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 28 — O detalhamento da estrutura geral da Secretaria de Estado da Fazenda será fixado em regulamento que também definirá:

- a) a competência dos órgãos que integram a Secretaria;
- b) as atribuições específicas dos servidores investidos em cargos ou funções de direção ou chefia.

Parágrafo único — Cada órgão de direção deverá dispor de seu Regimento Interno, fixando normas para o seu funcionamento, a competência dos seus órgãos, as atribuições do pessoal, além de outros detalhes indispensáveis à execução dos encargos do órgão.

Art. 29 — A criação e a instalação das Diretorias Regionais da Fazenda do Departamento de Exatarias do Interior dependerão de ato do Poder Executivo que definirá a competência das mesmas e fixará as atribuições dos seguintes integrantes.

Art. 30 — O Poder Executivo poderá designar Assessores para os diferentes Departamentos da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante proposta devidamente justificada do respectivo Secretário, em número variável e de acordo com as exigências do serviço.

Parágrafo único — A função de Assessores será desempenhada por servidor estadual para esse fim designado, ou por elemento contratado na forma da legislação em vigor, inclusive a trabalhista.

Art. 31 — O primeiro provimento para os cargos a serem criados em decorrência da nova estrutura dos órgãos da Secretaria da Fazenda só será realizado após a comprovação da existência de recursos orçamentários disponíveis para o atendimento.

Art. 32 — Ficam extintos os órgãos não previstos neste Decreto.

Art. 33 — O atual Conselho de Contribuintes passa a denominar-se Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará com a mesma competência atribuída àquele pela Lei n. 3.323, de 14 de setembro de 1965.

Art. 34 — O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará fica vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, para fins administrativos.

Art. 35 — O Matadouro do Maguari reger-se-á por legislação própria, devendo ser revisto e atualizado o seu regulamento.

Art. 36 — Enquanto não forem aprovados os quadros do pessoal a que se referem os artigos 25 a 26, os encargos atribuídos aos diferentes órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda serão atendidos pelo pessoal atualmente em exercício, ficando a cargo dos dirigentes dos órgãos especificados no artigo 3.º a sua distribuição.

Art. 37 — Quando o Estado dispuser dos necessários meios em pessoal e material, o Poder Executivo poderá criar e instalar na Secretaria da Fazenda, dois órgãos centrais de coordenação, diretamente subordinados ao Secretário da Fazenda, com encargos, entre outros, de supervisionar as atividades dos órgãos da administração tributária e da administração financeira. Os Departamentos de Receita, de Fiscalização Tributária e o de Exatarias do Interior, ficarão subordinados à Coordenação de Administração Tributária e os Departamentos de Despesa e Contabilidade à Coordenação de Administração Financeira.

Parágrafo Único — O ato de criação da Coordenação deverá definir a estrutura, a lotação de servidores e a competência dos novos órgãos e fixar as atribuições dos seus integrantes.

Art. 38 — São Unidades de despesa da Secretaria da Fazenda, os seguintes órgãos:

- I — Gabinete do Secretário
- II — Departamento de Receita
- III — Departamento de Despesa
- IV — Departamento de Fiscalização Tributária
- V — Departamento de Exatarias do Interior
- VI — Departamento de Contabilidade
- VII — Procuradoria Fiscal do Estado
- VIII — Matadouro do Maguari

Art. 39 — A transferência dos atuais encargos do Departamento do Serviço Público para a Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente ao empenho de despesas e ao controle da execução orçamentária (artigo 11), se efetuará mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único — O respectivo ato determinará a transferência dos servidores que se fizerem necessários à execução dos encargos, daquele Departamento para a Secretaria de Estado da Fazenda e bem assim do respectivo material de instalação.

Art. 40 — O presente Decreto será regulamentado no prazo de cento e vinte (120) dias, prevalecendo a atual organização da Secretaria de Estado de Finanças, até a data da publicação da citada regulamentação.

Art. 41 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9291)

DECRETO N. 6763 DE 18 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

D E C R E T A:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Concorrência e Estrutura

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, reorganizada pela Lei n. 3.625, de 27 de dezembro de 1965, passa a ter a estrutura administrativa fixada no presente Decreto.

Art. 2.º — Compete à Secretaria de Estado de Saúde Pública executar a política sanitária do Governo do Estado, através de programas que tenham por objetivo a promoção da saúde e o bem estar social da coletividade.

Art. 3.º — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, à Secretaria de Estado de Saúde Pública, diretamente ou mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, compete:

I — Elaborar planos e programas para solução e controle dos problemas sanitários, visando a preservação da saúde e o bem estar da coletividade;

II — Fixar normas e diretrizes e controlar a execução de todas as atividades de saúde pública desenvolvidas no Estado;

III — Fornecer os meios necessários para execução dos programas de saúde pública;

IV — Desenvolver atividades médicas, sanitárias, hospitalares e odontológicas, através dos órgãos vinculados à Secretaria de Saúde;

V — Disciplinar o aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos;

VI — Fiscalizar, orientar e controlar quaisquer atividades de saúde exercidas por outros órgãos correlatos, não vinculados à Secretaria de Saúde;

VII — Realizar convênio com outros organismos visando melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, para execução de atividades de saúde pública no Estado;

VIII — Promover seleção e treinamento do pessoal destinado a prestar serviços nos vários setores de saúde;

IX — Adotar quaisquer outras medidas que tenham por objetivo o cumprimento dos seus programas de trabalho.

Art. 4.º — A estrutura da Secretaria de Estado de Saúde Pública compreende os seguintes órgãos:

1. Gabinete do Secretário de Estado;
2. Departamento de Administração;
3. Departamento de Assistência Médico Sanitária;
4. Departamento de Serviços Especiais.

TÍTULO II

Da Organização e Atribuições dos Órgãos Administrativos

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 5.º — O titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente da Secretaria e referendar os atos por aquele emitidos relacionados com a sua pasta;

II — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado;

III — Autorizar a execução de projetos constantes dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade da sua pasta;

IV — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários;

V — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas;

VI — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário de Estado

Art. 6.º — O Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública é constituído dos seguintes Órgãos:

I — Comissão de Coordenação de Programas;

II — Chefia do Gabinete.

§ 1.º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretores de Departamento e Assessor Jurídico sob a presidência do Secretário de Estado, reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

a. Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade das Unidades que integram a Secretaria;

b. Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria;

c. Submeter à aprovação do Presidente da Comissão, indicações que visem solucionar os problemas apontados;

d. Elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente, serão submetidos à decisão do Governador;

e. Elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º — A Chefia do Gabinete compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

a. Assessoria Jurídica, responsável pelo estudo e emissão de pareceres em matéria de natureza legal de interesse da Secretaria, bem como representá-la em Juízo, por designação expressa do Secretário de Estado;

b. Assessoria de Relações Públicas, incumbida da divulgação de notícias de interesse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais, quando designada;

c. Escritório Técnico de Projetos, responsável pela elaboração dos projetos relacionados com os programas de trabalho da Secretaria;

d. Secretaria, incumbida da execução dos serviços burocráticos do gabinete e do protocolo geral da Secretaria de Estado.

§ 3.º — A Secretaria será dirigida pelo Diretor da Secretaria.

§ 4.º — O Regulamento disporá sobre a constituição dos Órgãos referidos neste artigo e o Regimento da Secretaria sobre as suas atribuições específicas.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Administração

Art. 7.º — O Departamento de Administração tem sob sua responsabilidade a execução das atividades-meio da Secretaria, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

1. Divisão do Pessoal;
2. Divisão do Material;
3. Divisão de Finanças.

§ 1.º — Integram a Divisão de Finanças as seções de Tesouraria e Contadoria.

§ 2.º — A constituição e atribuições das divisões referidas neste artigo serão definidas no Regulamento do presente decreto no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Assistência Médico-Sanitária

Art. 8.º — Ao Departamento de Assistência Médico-Sanitária compete a execução dos programas assistenciais da saúde previamente aprovados. São seus órgãos integrantes:

1. Divisão de Serviços Médicos;
2. Divisão de Serviços Odontológicos;
3. Divisão de Serviços de Enfermagem;
4. Divisão de Serviços Sociais;
5. Hospital Colônia do Prata;
6. Hospital Colônia de Marituba;
7. Hospital Juliano Moreira.

§ 1.º — A Divisão de Serviços Médicos ficam subordinados os Serviços de Tuberculose, Lepra, Higiene Materno-Infantil, Laboratório Central de Saúde Pública, Centros de Saúde e outros que venham a ser instalados na forma dos programas de trabalho da Secretaria, cujas chefias serão funções gratificadas.

§ 2.º — A Divisão de Serviços Odontológicos ficarão subordinados os Serviços de Profilaxia, Restauração e todas as demais tarefas relacionadas com a Odontologia Sanitária.

§ 3.º — A Divisão de Enfermagem terá o encargo de auxiliar todos os serviços Médico-Sanitários.

§ 4.º — Compete à Divisão dos Serviços Sociais auxiliar aos demais setores desenvolvendo atividades sócio-educativas.

§ 5.º — O Regulamento disporá sobre a constituição e atribuição das Divisões do Departamento de Assistência Médico-Sanitária e o Regimento sobre as normas da sua atuação.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Serviços Especiais

Art. 9.º — Compete ao Departamento de Serviços Especiais executar as tarefas especiais necessárias à implantação e execução dos programas de saúde. Integram-no:

- I — Divisão de Higiene da Alimentação;
- II — Divisão de Engenharia Sanitária;
- III — Divisão de Inspeção de Saúde;
- IV — Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem;
- V — Hospital dos Servidores do Estado.

Parágrafo Único — A constituição e atribuições das Divisões serão fixadas no Regulamento do presente decreto e no Regimento da Secretaria.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad nutum" os já previstos em leis anteriores e mais os seguintes:

- a. 1 Secretário de Estado de Saúde Pública
- b. 1 Chefe de Gabinete
- c. 1 Assessor Jurídico
- d. 1 Assessor de Relações Públicas
- e. 2 Técnicos em Projeto
- f. 1 Diretor de Secretaria
- g. 1 Diretor do Departamento de Administração
- h. 1 Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária
- i. 1 Diretor do Departamento de Serviços Especiais
- j. 1 Diretor da Divisão de Pessoal
- k. 1 Diretor da Divisão de Material
- l. 1 Diretor da Divisão de Finanças
- m. 1 Diretor da Divisão dos Serviços Médicos
- n. 1 Diretor da Divisão dos Serviços Odontológicos
- o. 1 Diretor da Divisão dos Serviços de Enfermagem
- p. 1 Diretor da Divisão dos Serviços Sociais
- q. 1 Diretor da Divisão de Higiene da Alimentação
- r. 1 Diretor da Divisão de Engenharia Sanitária
- s. 1 Diretor da Divisão de Inspeção de Saúde
- t. 1 Diretor da Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem
- u. 1 Diretor do Hospital dos Servidores do Estado
- v. 1 Diretor do Hospital Colônia do Prata
- x. 1 Diretor do Hospital Colônia de Marituba
- y. 1 Diretor do Hospital Juliano Moreira
- z. 20 Médicos Residentes no Interior do Estado.

Parágrafo Único — Por ocasião da reclassificação a que se refere o artigo 14 deverão ser discriminados os cargos em comissão acompanhados dos respectivos símbolos.

Art. 11. — A exceção do Tesoureiro e do Contador da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, os Chefes de Serviços subordinados às Divisões serão funções gratificadas, cabendo a sua designação ao Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 12. — A discriminação das funções gratificadas a que se refere o artigo anterior será feita no Regulamento, em consonância com a estrutura que for fixada.

Art. 13 — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo Único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará susinado até que cesse a proibição contida no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 14. — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com vistas à reclassificação e relocação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo Único — Os servidores que, com a implantação da reorganização não forem aproveitados, serão transferidos para outro órgão do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade, com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV
Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15 — São privativos de Médicos Sanitaristas, os cargos de Diretor dos Departamentos de Assistência Médico-Sanitária e de Serviços Especiais, bem como os de Diretor das Divisões de Serviços Médicos e da de Higiene da Alimentação.

Art. 16. — É privativo de Engenheiro Sanitarista o cargo de Diretor da Divisão de Engenharia Sanitária.

Art. 17. — É privativo do Odontólogo Sanitarista o cargo de Diretor da Divisão dos Serviços Odontológicos.

Art. 18. — As chefias de serviços técnicos subordinados às Divisões que integram os Departamentos serão confiadas a Técnicos das especialidades correspondentes.

Art. 19. — Enquanto não for implantada a reforma administrativa, os serviços da Secretaria de Estado de Saúde Pública continuarão a ser executados na forma como o vêm sendo.

Art. 20. — O Poder Executivo baixará ato, no prazo de sessenta dias, regulamentando o presente decreto.

Art. 21. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9317)

DECRETO N. 6.770 DE 28 DE AGOSTO DE 1969.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Gabinete do Governador do Estado do Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e Estrutura

Art. 1º — O Gabinete do Governador do Estado do Pará passa a ter a estrutura fixada no presente Decreto.

Art. 2º — Compete ao Gabinete do Governador:

I — Prestar assistência ao Governador do Estado no estudo dos problemas e na apresentação de soluções referentes a assuntos de natureza política e administrativa.

II — Organizar a agenda diária do Governador e assistir no estudo de assuntos que requeiram imediata solução.

III — Organizar as atividades de Relações Públicas no que concernir a reclamações, sugestões e reivindicações, visando à melhoria dos serviços públicos e ao bem estar coletivo.

IV — Prestar assistência especial ao Governador no estudo e na apresentação de soluções de problemas específicos que requeiram pesquisas e exames acurados.

V — Acompanhar o atendimento das solicitações de natureza política ou administrativa, registrando e anotando as soluções encontradas e as propostas encaminhadas.

VI — Receber, instruir e orientar as pessoas interessadas em assuntos que prescindam da decisão do Governador.

VII — Zelar pelo cumprimento do Cerimonial, tendo em vista as personalidades e as ocasiões.

VIII — Atender ao Corpo Consular sediado no Estado, nos seus entendimentos com o Governo.

IX — Tomar as providências cabíveis para recepção e acomodação de hóspedes oficiais.

X — Programar e controlar as audiências do Governador, de acordo com as suas determinações e disponibilidades de tempo.

XI — Realizar os entendimentos informais com os Poderes Legislativo e Judiciário, Comandos Militares sediados no Estado, entidades religiosas, associações culturais, representações de classe e demais entidades públicas e privadas.

XII — Organizar e manter os serviços de imprensa e divulgação relativos às atividades do Governo, bem como preparar entrevistas, notícias, informações e comunicações oficiais.

XIII — Manter intercâmbio com os órgãos de imprensa visando a prestar esclarecimentos sobre as atividades governamentais.

XIV — Promover os entendimentos com os órgãos do Poder Executivo Federal, no sentido de colaborar na aplicação das normas ditadas pelo Governo Central.

XV — Manter íntima ligação com a Delegacia Regional do Trabalho, a fim de cientificar-se da política trabalhista e zelar pela sua execução.

XVI — Zelar pela guarda e conservação dos Palácios Governamentais bem como do material pertencente ao Gabinete.

Art. 3º — O Gabinete do Governador é constituído pelas seguintes Unidades:

I — Gabinete Civil;

II — Gabinete Militar;

III — Consultoria Geral do Estado.

ARTIGO II

Da Organização e Atribuições das Unidades Administrativas

CAPÍTULO I

Do Gabinete Civil

Art. 4º — O Titular da Chefia do Gabinete Civil é o responsável direto pelas atividades da Unidade competente do-lhe:

I — Despachar, com o Governador do Estado o expediente da alçada do Gabinete Civil;

II — Organizar a agenda diária das atividades do Governador.

III — Atender a pessoas e entidades interessadas em assuntos ligados ao Gabinete do Governador.

IV — Marcar audiências solicitadas ao Governador quando o assunto não possa, de outra forma, obter solução.

V — Manter contactos com as entidades civis, públicas ou privadas, no encaminhamento de assuntos de interesse do Governador.

VI — Orientar as atividades dos órgãos subordinados ao Gabinete Civil.

VII — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses do Gabinete Civil.

Art. 5º — O Gabinete Civil é constituído dos seguintes órgãos:

I — Chefia do Gabinete Civil;

II — Sub-Chefia do Gabinete Civil;

III — Assessoria Parlamentar;

IV — Assessoria de Relações Públicas;

V — Assessoria de Assuntos Trabalhistas;

VI — Assessoria do Cerimonial;

VII — Assessoria de Imprensa;

VIII — Assessoria Técnica;

IX — Secretaria Particular do Governador;

X — Secretaria do Gabinete Civil.

Parágrafo Único — A constituição e atribuições dos órgãos integrantes do Gabinete Civil serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento do Gabinete.

CAPÍTULO II

Do Gabinete Militar

Art. 6º — O Titular da Chefia do Gabinete Militar é o responsável direto pelas atividades da Unidade, competindo-lhe:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada do Gabinete Militar.

II — Manter contactos com entidades militares no encaminhamento de assuntos de interesse do Governador.

III — Colaborar nas atividades de Representação e do Cerimonial em assuntos de natureza militar.

IV — Organizar e dirigir os serviços de segurança da sede do Poder Executivo, da residência do Governador e dos demais lugares onde este tenha de permanecer.

V — Zelar pela segurança pessoal do Governador.

VI — Promover e controlar os serviços de transportes do Gabinete do Governador.

VII — Assessorar o Governador em assuntos de natureza militar.

VIII — Orientar e controlar os serviços de zeladoria do Palácio do Governo e das residências oficiais.

IX — Dirigir e fazer executar os serviços de tesouraria do Gabinete do Governador.

X — Dirigir e fazer executar os serviços de administração do material do Gabinete do Governador.

XI — Dirigir os serviços de fonia do Gabinete do Governador.

XII — Orientar e coordenar as atividades dos órgãos subordinados ao Gabinete Militar.

XIII — Adotar quaisquer outras medidas que venham ao encontro dos interesses do Gabinete Militar.

Art. 7º — Integram o Gabinete Militar os seguintes órgãos:

I — Chefia do Gabinete Militar;

II — Ajuda de Ordens;

III — Serviço de Transportes do Gabinete do Governador;

IV — Serviço de Fonia;

V — Zeladoria;

VI — Tesouraria;

VII — Secretaria do Gabinete Militar.

§ 1º — Os serviços de Tesouraria deverão obedecer ao disposto no Decreto n. 6491—A, de 31 de dezembro de 1968.

§ 2º — A constituição e atribuições dos órgãos subordinados ao Gabinete Militar serão fixadas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento do Gabinete do Governador.

CAPÍTULO III

Da Consultoria Geral do Estado

Art. 8º — O Titular da Consultoria Geral do Estado é o responsável direto pelas atividades da Unidade, competindo-lhe:

I — Despachar com o Governador o expediente da alçada da Consultoria Geral.

II — Promover estudos de natureza jurídica sobre assuntos que lhe tenham sido encaminhados pelo Governador.

III — Manter coleção completa de leis e decretos estaduais e federais.

IV — Efetuar pesquisas visando levantar a documentação legislativa e o seu conteúdo.

V — Manifestar-se sobre os pareceres jurídicos emitidos pelas Consultorias de outros órgãos da administração estadual, no sentido de manter a coerência da jurisprudência administrativa do Estado.

Art. 9º — Integram a Consultoria Geral do Estado:

I — Consultor Geral;

II — Assessoria Jurídica;

III — Biblioteca;

IV — Secretaria.

Parágrafo Único. — A constituição e as atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão fixadas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Consultoria Geral do Estado.

TÍTULO III

Do Pessoal

Art. 10. — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador e demissíveis "ad nutum":

a. 1 Chefe do Gabinete Civil;

b. 1 Sub-Chefe do Gabinete Civil;

c. 1 Assessor Parlamentar;

d. 1 Assessor de Relações Públicas;

e. 1 Assessor de Assuntos Trabalhistas;

f. 1 Assessor do Cerimonial;

g. 1 Assessor de Imprensa;

h. 1 Chefe de Assessoria Técnica;

i. 1 Secretário Particular do Governador;

j. 1 Consultor Geral do Estado;

k. 2 Assessores Jurídicos.

Art. 11. — São funções gratificadas a serem desempenhadas por oficiais da Polícia Militar do Estado, por livre designação do Governador:

a. 1 Chefe do Gabinete Militar;

b. 2 Ajudantes de Ordens.

Art. 12. — A Assessoria Técnica do Gabinete do Governador será desempenhada por profissionais liberais, sem vínculos empregatícios de qualquer natureza, cujos serviços serão contratados por obra certa ou prazo determinado mediante a remuneração que for estabelecida em cada caso, correndo a respectiva despesa à conta da rubrica "Serviços de Terceiros", do Orçamento do Estado.

Art. 13. — O Poder Executivo diligenciará a adiantação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Art. 14. — A implantação da reforma administrativa será precedida do levantamento do Quadro de Servidores do Gabinete do Governador com vistas à reestruturação e reclassificação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo Único. — Os servidores que, com a implantação da reforma, não forem aproveitados, serão transferidos para outro órgão do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15. — Enquanto não for implantada a reforma administrativa os serviços do Gabinete do Governador continuarão a ser executados na forma como o vem sendo.

Art. 16. — O Poder Executivo, baixará ato, no prazo de sessenta dias, regulamentando o presente decreto.

Art. 17. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R—1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 6771 DE 23 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

D E C R E T A :

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e Estrutura

Art. 1º — A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP) criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, modificada pelas Leis ns. 3.610, de 23 de dezembro de 1965, e 3.747, de 31 de outubro de 1966, passa a ter a estrutura administrativa fixada no presente Decreto.

Art. 2.º — Compete à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas promover o planejamento, a execução e a conservação de obras públicas de responsabilidade da administração centralizada do Governo do Estado.

Art. 3.º — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, diretamente ou mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, desenvolverá as seguintes atividades específicas:

I — Elaboração dos programas de trabalho da própria Secretaria;

II — Elaboração do plano de execução e conservação de obras públicas do Estado;

III — Controle da execução de obras realizadas sob o regime de empreitada;

IV — Cadastramento das obras públicas estaduais;

V — Emissão de laudo técnico de avaliação de imóveis a serem adquiridos, sob qualquer modalidade, pelo Governo do Estado;

VI — Manutenção e conservação dos veículos de propriedade e uso dos órgãos da administração centralizada;

VII — Adoção de quaisquer providências que tenham por objetivo assegurar o correto desempenho dos seus programas de trabalho.

Art. 4.º — A estrutura da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, compreende os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Secretário de Estado;

II — Departamento de Administração;

III — Departamento de Obras;

IV — Serviço de Transportes do Estado.

TÍTULO II

Da organização e Atribuições dos Órgãos Administrativos

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 5.º — O titular da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada da Secretaria e referendar os atos por aqueles emitidos relacionados com a sua pasta;

II — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado;

III — Autorizar a execução de projetos constantes dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade de sua pasta;

IV — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários;

V — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas;

VI — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6.º — O Gabinete do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas é constituído dos seguintes órgãos:

I — Comissão de Coordenação de Programas;

II — Chefia do Gabinete.

§ 1.º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretores de Departamentos e Assessor Jurídico, sob a Presidência do Secretário de Estado, reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

a) verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria;

b) debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou do desempenho das atividades de competência da Secretaria;

c) submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;

d) elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador;

e) elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão;

§ 2.º — A Chefia do Gabinete compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetadas ao Gabinete, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

a) Assessoria Jurídica, responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interesse da Secretaria bem como representá-la em Juízo, por designação expressa do Secretário de Estado;

b) Assessoria de Relações Públicas, incumbida da divulgação de notícias de interesse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais quando designado;

c) Escritório Técnico de Projetos, responsável pela elaboração dos projetos relacionados com os programas de trabalho da Secretaria;

d) Secretaria, incumbida da execução dos serviços burocráticos do Gabinete e do Protocolo Geral da Secretaria de Estado.

§ 3.º — O Escritório Técnico de Projetos será chefiado por um Assessor Técnico.

§ 4.º — A Secretaria será dirigida pelo Diretor de Secretaria.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Administração

Art. 7.º — O Departamento de Administração tem sob sua responsabilidade a execução das atividades — meio da Secretaria, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

I — Divisão do Pessoal;

II — Divisão do Material;

III — Divisão de Finanças.

§ 1.º — Integram a Divisão de Finanças a Tesouraria e Contadoria.

§ 2.º — A Constituição e atribuições das Divisões referidas neste artigo serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Obras

Art. 8.º — Ao Departamento de Obras compete, através das suas Divisões Técnicas, planejar e executar, a longo e a curto prazos, as obras públicas estaduais, nelas compreendidas prédios para escolas, unidades sanitárias, hospitais, instalações policiais e judiciárias, bem como quaisquer outras constantes dos programas de obras do Governo. São seus órgãos integrantes:

I — Divisão de Conservação e Construção;

II — Divisão de Estudos e Projetos.

Parágrafo único — O Regulamento disporá sobre a constituição e atribuições das Divisões do Departamento de Obras e o Regimento sobre as normas de sua atuação.

CAPÍTULO V

Do Serviço de Transportes do Estado

Art. 9.º — Compete ao Serviço de Transportes do Estado, a guarda, manutenção e conservação dos veículos do serviço público estadual e o respectivo abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

§ 1.º — Os órgãos da Administração Pública que, por conveniência do serviço, disponham de instalações para guarda e conservação dos seus veículos ficam excluídos da assistência referida neste artigo.

§ 2.º — O Regulamento e o Regimento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas disporão sobre a organização interna do Serviço de Transportes do Estado e as normas de sua atuação.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. — São cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad-nutum":

- a) 1 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas;
- b) 1 Chefe do Gabinete;
- c) 1 Assessor Jurídico;
- d) 1 Assessor de Relações Públicas;
- e) 1 Assessor Técnico;
- f) 1 Diretor de Secretaria;
- g) 3 Técnicos em Projetos;
- h) 1 Diretor do Departamento de Administração;
- i) 1 Diretor do Departamento de Obras;
- j) 1 Chefe do Serviço de Transportes do Estado;
- k) 1 Diretor da Divisão de Pessoal;
- l) 1 Diretor da Divisão de Material;
- m) 1 Diretor da Divisão de Finanças;
- n) 1 Diretor da Divisão de Conservação e Construção;
- o) 1 Diretor da Divisão de Estudos e Projetos;

Parágrafo único — Por ocasião da reclassificação a que se refere o artigo 14 deste ato, os cargos em comissão serão discriminados com os respectivos símbolos.

Art. 11. — A exceção do Tesoureiro e do Contador, da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, os Chefes de Serviços subordinados às Divisões serão Funções Gratificadas cabendo a sua designação ao Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 12. — A discriminação das Funções Gratificadas a que se refere o artigo anterior será feita no Regulamento em consonância com a estrutura que for fixada.

Art. 13. — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará suspenso até que cesse a proibição contida no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 14. — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este Decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas com vistas à reclassificação e à re-

lotação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo único — Os servidores que, com a implantação da reorganização não forem aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15. — São privativos de Engenheiro Civil ou de Arquiteto os cargos de Assessor Técnico, Técnico em Projetos, Diretor do Departamento de Obras e Diretores das Divisões de Conservação e Construção e de Estudos e Projetos.

Art. 16. — Enquanto não for implantada a reorganização administrativa os serviços da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas continuarão a ser executados na forma com que o vêm sendo.

Art. 17. — O Poder Executivo baixará ato, no prazo de sessenta (60) dias, regulamentando o presente Decreto.

Art. 18. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Fangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9316)

DECRETO 6.772 DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

DECRETA:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e Estrutura

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), criada pela Lei n. 669, de 16 de novembro de 1953 e reorganizada pela Lei n. 3.666, de 11 de outubro de

1966, passa a ter a estrutura administrativa fixada no presente Decreto.

Art. 2º — Compete à Secretaria de Estado de Agricultura executar a política de desenvolvimento agropecuário do Governo do Estado, através de programas que tenham por objetivo a assistência, a defesa e o fomento das atividades agrícolas e pecuárias e a organização sócio-econômica da vida rural do Estado.

Art. 3º — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Agricultura, diretamente ou mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas desenvolverá as seguintes atividades específicas:

I — Elaboração dos programas de Trabalho da própria Secretaria;

II — Estudo da estrutura agrária do Estado e das transformações que se venham a operar no sistema, no sentido de oferecer ao Governo os subsídios necessários ao estabelecimento da política agropecuária e sua permanente atualização;

III — Orientação do trabalhador rural e das unidades produtivas do setor primário da economia, objetivando melhorar os seus índices de produtividade;

IV — Estímulo às práticas do associativismo rural;

V — Adoção de medidas que visem a colonização e ao povoamento;

VI — Legislação e distribuição justa das terras do Patrimônio do Estado em consonância com os interesses da economia paraense;

VII — Adoção de medidas que visem a regularizar a produção rural;

VIII — Adoção de quaisquer outras providências que tenham por objetivo assegurar o correto desempenho dos seus programas de trabalho.

Art. 4º — A estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura compreende os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Secretário de Estado;

II — Departamento de Administração;

III — Departamento de Produção e Assistência;

IV — Departamento de Engenharia Rural;

V — Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

TÍTULO II

Da Organização e Atribuições dos Órgãos Administrativos

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 5º — O titular da Secretaria de Estado de Agricultura é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada da Secretaria e referendar os atos por aqueles emitidos relacionados com a sua pasta;

II — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado;

III — Autorizar a execução de projetos constantes dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade da sua pasta;

IV — Autorizar pagamentos e receber, juntamente, com o tesoureiro, cheques bancários;

V — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas;

VI — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º — O Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura é constituído dos seguintes órgãos:

I — Comissão de Coordenação de Programas;

II — Chefia do Gabinete.

§ 1º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretores de Departamento e Assessor Jurídico, sob a Presidência do Secretário de Estado, reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

a) verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria;

b) debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultam ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria;

c) submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações, que visem solucionar os problemas apontados;

d) elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão serão submetidos à decisão do Governador;

e) elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão.

§ 2º — A Chefia do Gabinete compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

a) Assessoria Jurídica, responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interesse da Secretaria bem como representá-la em Juízo, por designação expressa do Secretário de Estado;

b) Assessoria de Relações Públicas, incumbida da divulgação de notícias de interesse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais quando designada;

c) Escritório Técnico de Projetos, responsável pela elaboração dos projetos relacionados com os programas de trabalho da Secretaria.

d) Secretaria, incumbida da execução dos serviços burocráticos do Gabinete e do Protocolo Geral da Secretaria de Estado.

§ 3º — A Secretaria será dirigida por um Diretor de Secretaria.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Administração

Art. 7º — O Departamento de Administração tem sob sua responsabilidade a execução das atividades — meio da Secretaria, sendo integrados pelos seguintes órgãos:

I — Divisão do Pessoal;

II — Divisão do Material;

III — Divisão de Finanças.

§ 1º — Integram a Divisão de Finanças a Tesouraria e a Contadoria.

§ 2º — A constituição e atribuições das Divisões referidas neste artigo serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Produção e Assistência

Art. 8º — Ao Departamento de Produção e Assistência compete a execução dos programas de fomento agropecuário da Secretaria. São seus órgãos integrantes:

- I — Divisão de Produção Vegetal;
- II — Divisão de Produção Animal;
- III — Divisão de Revenda.

§ 1º — A Divisão de Produção Vegetal ficam subordinados os Postos Agrícolas existentes ou que venham a ser instalados na forma dos programas de trabalho da Secretaria.

§ 2º — A Divisão de Produção Animal ficarão subordinadas as Fazendas de criação e experimentação de animais segundo o que dispuserem os programas de trabalho da Secretaria.

§ 3º — A Divisão de Revenda compete promover a distribuição, sem fins lucrativos, de implementos agropecuários destinados ao atendimento das necessidades dos produtores rurais.

§ 4º — O Regulamento disporá sobre a constituição e atribuições das Divisões do Departamento de Produção e Assistência e o Regimento sobre as normas da sua atuação.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Engenharia Rural

Art. 9º — Compete ao Departamento de Engenharia Rural projetar e executar as obras de infraestrutura necessárias à implantação dos programas de trabalho da Secretaria, bem como montar e operar máquinas agrícolas empregadas nesses programas. Integram-no:

- I — Divisão de Engenharia Agrícola e Construções;
- II — Divisão de Máquinas e Veículos;
- III — Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola.

Parágrafo único — A constituição e atribuições das Divisões do Departamento de Engenharia Rural serão fixadas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

Art. 10. — Compete ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo:

- a) manter atualizado o cadastro das terras do patrimônio público estadual;
- b) opinar sobre a sua alienação;
- c) fiscalizar e controlar as transmissões de propriedade;
- d) cumprir e fazer cumprir a legislação de terras;
- e) proceder ao levantamento e à demarcação dos limites do Estado com outras unidades da Federação;
- f) determinar a área e fixar as linhas divisórias dos municípios paraenses;
- g) processar a legitimação da posse, as concessões de terras devolutas ou a doação de terras do Estado, inclusive permutas;
- h) preencher os títulos de domínio pleno;
- i) realizar todos os atos referentes à alienação, registro e distribuição justa de terras;
- j) responsabilizar-se perante o Secretário de Estado pelo rigoroso cumprimento da legislação de terras;

k) cumprir e fazer cumprir as normas relativas à organização agrária;

l) promover a fixação do homem à terra através de programas de colonização e povoamento;

m) controlar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de colônias particulares;

n) propor medidas que visem ao estímulo e disciplinamento da imigração nacional e estrangeira para o povoamento dos Núcleos Coloniais e Colônias;

o) entrosar e desenvolver atividades conjuntas com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

p) promover o uso racional da terra e dos outros recursos naturais para fins de colonização;

q) promover a expansão do Cooperativismo por todos os meios, especialmente convênios com outras entidades; e

r) orientar, coordenar e fiscalizar as Cooperativas no Estado do Pará, como órgão executor da Política Cooperativista do Governo do Estado do Pará.

Art. 11. — Integram o Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo os seguintes órgãos:

- I — Divisão de Terras;
- II — Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo;
- III — Divisão de Distritos Coloniais.

Art. 12. — Os estudos e pareceres em matéria de natureza jurídica, nos processos afetos ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, serão elaborados pela Assessoria Jurídica da Secretaria.

Art. 13. — O Regulamento e o Regimento da Secretaria disporão sobre a constituição e atribuições dos órgãos integrantes do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14. — São cargos de provimento em Comissão de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad-mutuum".

- a) 1 Secretário de Estado de Agricultura;
- b) 1 Chefe de Gabinete;
- c) 2 Assessores Jurídicos;
- d) 1 Assessor de Relações Públicas;
- e) 3 Técnicos em Projetos;
- f) 1 Diretor do Departamento de Administração;
- g) 1 Diretor do Departamento de Produção e Assistência;
- h) 1 Diretor do Departamento de Engenharia Rural;
- i) 1 Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo;
- j) 1 Diretor da Divisão do Pessoal;
- k) 1 Diretor da Divisão de Material;
- l) 1 Diretor da Divisão de Finanças;
- m) 1 Diretor da Divisão de Produção Vegetal;
- n) 1 Diretor da Divisão de Produção Animal;
- o) 1 Diretor da Divisão de Revenda;
- p) 1 Diretor da Divisão de Engenharia Agrícola e Construções;
- q) 1 Diretor da Divisão de Máquinas e Veículos;
- r) 1 Diretor do Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola;
- s) 1 Diretor da Divisão de Terras;
- t) 1 Diretor da Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo;
- u) 1 Diretor da Divisão de Distritos Coloniais;
- v) 1 Diretor de Secretaria.

Parágrafo único — Por ocasião da reclassificação a que se refere o artigo 18 deste Decreto, os cargos em comissão serão discriminados com os respectivos símbolos.

Art. 15. — A execução do Tesoureiro e do Contador, da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, os Chefes de Serviços subordinados às Divisões serão Funções Gratificadas, cabendo à sua designação ao Secretário de Estado de Agricultura.

Art. 16. — A discriminação das Funções Gratificadas a que se refere o artigo anterior será feita no Regulamento em consonância com a estrutura que for fixada.

Art. 17. — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará suspenso até que cesse a proibição contida no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 18. — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este Decreto será procedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, com vistas à reclassificação e redefinição do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo único — Os servidores cuja, com a implantação da reorganização não forem aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 19. — São privativos dos Engenheiros Agrônomos os cargos de Diretor dos Departamentos de Produção e Assistência e de Engenharia Rural, e de Terras, Colonização e Cooperativismo, bem como os de Diretor das Divisões de Produção Vegetal, Engenharia Agrícola e Construções e de Distritos Coloniais.

Art. 20. — É privativo de Engenheiro Agrônomo ou Veterinário o cargo de Diretor da Divisão de Produção Animal.

Art. 21. — É privativo de elemento especializado em Cooperativismo o cargo de Diretor da Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo.

Art. 22. — As Chefias de serviços técnicos subordinados às Divisões dos Departamentos de Produção e Assistência, Engenharia Rural e de Terras, Colonização e Cooperativismo serão confiadas, de preferência, a técnicos das especialidades correspondentes.

Art. 23. — Enquanto não for implantada a reforma administrativa os serviços da Secretaria de Estado de Agricultura continuarão a ser executados na forma com que vêm sendo.

Art. 24. — O Poder Executivo baixará ato, no prazo de sessenta (60) dias, regulamentando o presente Decreto.

Art. 25. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Maj. Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 6.773 DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e Estrutura

Art. 1. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Educação e terá a estrutura administrativa fixada no presente decreto.

Art. 2. — Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I — Planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à educação.

II — Zelar pela observância das leis do ensino e pelo estrito cumprimento das decisões emanadas do Conselho Estadual de Educação.

III — Exercer as atribuições do Poder Público Estadual em matéria de Educação.

Art. 3. — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Educação, diretamente ou mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, desenvolverá as seguintes atividades específicas:

I — Elaboração dos programas de trabalho da própria Secretaria.

II — Estudo da estrutura educacional do Estado e das transformações aconselhadas pela dinâmica do desenvolvimento econômico-social, no sentido de oferecer ao Governo os subsídios necessários ao estabelecimento da política educacional e sua permanente atualização.

III — Estudos relacionados com o mercado de trabalho, objetivando indicar as providências adequadas à orientação profissional do trabalhador e ao suprimento das deficiências do mercado.

IV — Adoção das medidas necessárias ao atendimento da população escolar.

V — Elaboração de programas de educação física e desportos.

VI — Adoção de quaisquer outras medidas que tenham por objetivo assegurar o correto desempenho dos seus programas de trabalho.

Art. 4. — A estrutura da Secretaria de Estado de Educação compreende os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Secretário de Estado;

- II — Departamento de Administração;
- III — Departamento de Educação Média e Superior
- IV — Departamento de Educação Primária;
- V — Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

TÍTULO II

Da Organização e Atribuições dos Órgãos Administrativos

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 5º — O titular da Secretaria de Estado de Educação é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

- I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada da Secretaria e referendar os atos por aquele emitidos relacionados com a sua pasta.
- II — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado.
- III — Autorizar a execução de projetos constantes dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade de sua pasta.
- IV — Fixar anualmente o Quadro de Professores para cada estabelecimento de ensino primário.
- V — Lotar e distribuir o pessoal administrativo e docente nos órgãos e estabelecimentos de ensino da SEDUC.
- VI — Criar, instalar, extinguir, restabelecer e localizar os estabelecimentos de ensino.
- VII — Criar, instalar, extinguir, restabelecer e anexar Divisões Regionais de Educação, bem como delimitar a jurisdição de cada uma.
- VIII — Transferir escolas reunidas, isoladas e grupos escolares, bem como de classes de ensino primário.
- IX — Anexar escolas isoladas a escolas reunidas e estas a grupos escolares.
- X — Denominar estabelecimentos de ensino.
- XI — Alterar a designação de unidades educacionais em consequência de modificação de nome do local em que se encontrem sediadas ou, ainda, resultante de mudança de município em decorrência de nova divisão administrativa do Estado.
- XII — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários.
- XIII — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas.
- XIV — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º — O Gabinete do Secretário de Estado de Educação é constituído dos seguintes órgãos:

- I — Comissão de Coordenação de Programas;
- II — Chefia do Gabinete.

§ 1º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretores de Departamentos e Assessor Jurídico, sob a presidência do Secretário de Estado, reunirá periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

- a. Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria;

b. Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria;

c. Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;

d. Elaborar, com base nos resultados constantes e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão serão submetidos à decisão do Governador;

e. Elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão.

§ 2º — A Chefia do Gabinete compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

a. Assessoria Jurídica, responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interesse da Secretaria bem como representá-la em Juízo, por designação expressa do Secretário de Estado;

b. Assessoria de Relações Públicas, incumbida da divulgação de notícias de interesse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais quando designado;

c. Escritório Técnico de Projetos, responsável pela elaboração dos projetos relacionados com os programas de trabalho da Secretaria;

d. Assessoria de Educação de Excepcionais, responsável pela coordenação das atividades administrativas e técnicas dos estabelecimentos de ensino de excepcionais, cabendo-lhe, ainda, estimular e orientar as atividades de educação especializada e emitir parecer em processos pertinentes à educação de excepcionais;

e. Secretaria, incumbida da execução dos serviços burocráticos do Gabinete e do Protocolo Geral da Secretaria de Estado.

§ 3º — A Secretaria será dirigida por um Diretor de Secretaria.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Administração

Art. 7º — O Departamento de Administração tem sob sua responsabilidade a execução das atividades da Secretaria, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

I — Divisão do Pessoal;

II — Divisão do Material;

III — Divisão de Finanças.

§ 1º — Integram a Divisão de Finanças a Tesouraria e a Contadoria.

§ 2º — A constituição e atribuições das Divisões referidas neste artigo serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Educação Média e Superior

Art. 8º — Compete ao Departamento de Educação Média e Superior:

I — Fiscalizar os estabelecimentos de grau médio e superior e preparar os processos de autorização dos mesmos.

II — Exercer a inspeção e assistência técnica do ensino. Orientar e coordenar a vida escolar em todos os seus aspectos, inclusive a execução dos programas, aproveitamento dos alunos e instituições escolares.

IV — Organizar e manter o cadastro da rede escolar de ensino médio e superior.

V — Promover a inspeção dos estabelecimentos de ensino médio e superior que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tenham optado pela fiscalização estadual.

VI — Prestar assistência técnica aos estabelecimentos de ensino médio e superior.

§ 1º — Integram o Departamento de Ensino Médio e Superior:

- I — Divisão de Ensino Secundário;
- II — Divisão de Ensino Normal;
- III — Divisão de Ensino Técnico;
- IV — Divisão de Ensino Superior;
- V — Divisão de Inspeção e Orientação;
- VI — Divisão de Bolsas de Estudo;
- VII — Divisão de Estatística;
- VIII — Conservatório Carlos Gomes.

§ 2º — A constituição e atribuições das Divisões e do Conservatório, referidas no parágrafo anterior, serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Educação Primária

Art. 9º — O Departamento de Educação Primária tem as seguintes atribuições:

I — Manter, orientar, fiscalizar, dirigir e coordenar as atividades das Unidades de Ensino Primário do Estado do Pará, bem como propor a criação de novas Unidades e promover os seus registros e legislações.

II — Manter atualizados o cadastro e a documentação identificadora das Unidades existentes de nível primário e das que deixarem de existir.

III — Exercer a fiscalização e orientação das Unidades particulares de ensino primário.

IV — Orientar, coordenar e controlar a execução dos programas de ensino primário.

V — Orientar e coordenar a vida escolar em todos os seus aspectos, inclusive quanto à matrícula, a frequência, ao aproveitamento dos alunos e às atividades curriculares.

VI — Exercer a inspeção e assistência técnica ao ensino.

VII — Elaborar normas para a apuração do aproveitamento e do rendimento escolar.

§ 1º — Integram o Departamento de Educação Primária:

- I — Divisão de Ensino Primário Oficial;
- II — Divisão de Ensino Primário Particular;
- III — Divisão de Supervisão;
- IV — Divisão de Ensino Supletivo;
- V — Divisão de Estatística Educacional;
- VI — Divisões Regionais de Educação;
- VII — Centro de Treinamento de Professores.

§ 2º — A constituição e atribuições das Divisões e do Centro referidos no parágrafo anterior serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes

Art. 10. — Ao Departamento de Educação, Física, Recreação e Esportes compete:

I — Organizar, orientar, autorizar, fiscalizar e difundir a prática da educação física, recreação e esportes nos estabelecimentos de ensino primário e médio, oficiais e particulares, e nas entidades desportivas e recreativas.

II — Estabelecer normas, programas e instruções metodológicas para a educação física, recreação e esportes nos graus e ramos de ensino.

III — Estimular a prática da educação física, recreação e esportes, promovendo certames e competições.

IV — Promover estudos e pesquisas sobre Educação Física, Recreação e Esportes.

V — Superintender a prática dessas atividades incentivando-as mediante promoções oficiais e assistência técnica às entidades particulares.

VI — Prestar orientação médico-pedagógica às entidades particulares e oficiais que mantenham atividades de educação física, recreação e esportes.

§ 1º — Integram o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes:

- I — Divisão de Programação;
- II — Divisão de Educação Física.

§ 2º — A constituição e atribuições das Divisões referidas no parágrafo anterior serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO UNICO

Art. 12. — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado, e demissíveis "ad nutum" os já previstos em leis anteriores e mais os seguintes:

- a. 1 Secretário de Estado de Educação
- b. 1 Chefe de Gabinete
- c. 1 Assessor Jurídico
- d. 1 Assessor de Relações Públicas
- e. 3 Técnicos em Projetos
- f. 1 Assessor de Educação de Excepcionais
- g. 1 Diretor do Departamento de Administração
- h. 1 Diretor do Departamento de Educação Média e Superior
- i. 1 Diretor do Departamento de Educação Primária
- j. 1 Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes
- k. 3 Diretores de Divisão do Departamento de Administração (Divisão do Pessoal, Divisão do Material e Divisão de Finanças)
- l. 7 Diretores de Divisão do Departamento de Educação Média e Superior (Divisão de Ensino Secundário, Ensino Normal, Ensino Técnico, Ensino Superior, Inspeção e Orientação, Bolsas de Estudo e de Estatística)
- m. 1 Diretor do Conservatório Carlos Gomes
- n. 5 Diretores de Divisão do Departamento de Educação Primária (Divisão de Ensino Primário Oficial, Ensino Primário Particular, Supervisão, Ensino Supletivo e Estatística Educacional)
- o. 1 Diretor do Centro de Treinamento de Professores
- p. 4 Diretores das Divisões Regionais
- q. 1 Diretor de Secretaria, lotado no Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único — Por ocasião da reclassificação a que se refere o artigo 16 deste ato, os cargos em comissão serão discriminados com os respectivos símbolos.

Art. 13. — A execução do Tesoureiro e do Contador da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, os Chefes de Serviços Subordinados às Divisões serão funções gratificadas, cabendo a sua designação ao Secretário de Estado de Educação.

Art. 14. — A discriminação das funções gratificadas a que se refere o artigo anterior será feita no Regulamento, em consonância com a estrutura que for fixada.

Art. 15. — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo Único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará susinado até que cesse a proibição contida no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 16. — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este Decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, com vistas à reclassificação e reatuação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo Único — Os servidores que, com a implantação da reorganização não forem aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do Serviço Público Estadual ou não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 17. — Enquanto não for implantada a Reforma Administrativa os serviços da Secretaria de Estado de Educação continuarão a ser executados na forma com que o vêm sendo.

Art. 18. — O Poder Executivo baixará ato, no prazo de sessenta dias, regulamentando o presente decreto.

Art. 19. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 6774 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (SEIJA) e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

A Secretaria de Estado do Interior e Justiça — SEIJA — terá a seguinte competência e organização:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e Estrutura

Art. 1.º — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça — SEIJA — criada pela Lei Estadual n. 400, de 30 de agosto de 1951, modificada pelas leis ns. 1.343, de 8.06.1956 e 1.693 de 15.06.1959, passa a ter a competência e estrutura administrativa fixadas no presente Decreto.

Art. 2.º — Compete à Secretaria de Estado do Interior e Justiça — SEIJA:

I — Coordenar a política do Governo Estadual com as administrações municipais através de consultas e esclarecimentos;

II — Assessorar o Chefe do Poder Executivo no exame jurídico dos atos submetidos à sua deliberação;

III — Estabelecer ligação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário;

IV — Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para sanção e promulgação, os Projetos de Lei;

V — Elaborar informações, razões e pareceres jurídicos;

VI — Supervisionar a Junta Comercial do Pará e o Conselho Penitenciário, órgão sob sua jurisdição.

Art. 3.º — A estrutura da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — SEIJA, compreende os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Secretário;

II — Junta Comercial do Pará;

III — Conselho Penitenciário.

TÍTULO II

Da Organização e Atribuições dos Órgãos Administrativos

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 4.º — O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente da alçada da Secretaria e referendar os atos por aqueles emitidos, relacionados com a sua pasta;

II — Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado;

IV — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor de Expediente cheques bancários;

V — Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado das importâncias recebidas dos cofres públicos pela Secretaria, nos prazos da legislação em vigor, bem assim à Secretaria de Estado de Finanças;

VI — Apresentar ao Governador do Estado, anualmente, relatório dos serviços realizados no setor de sua Secretaria;

VII — Despachar, para efeito informativo os requerimentos, memoriais, ofícios e quaisquer outros processos a si dirigidos ou ao Chefe do Poder Executivo, protocolados na Secretaria;

VIII — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas;

IX — Adotar quaisquer outras providências necessárias aos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Gabinete

Art. 5.º — O Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, é constituído dos seguintes órgãos:

I — Assessoria Jurídica;

II — Diretoria do Expediente.

§ 1.º — A Assessoria Jurídica será exercida por um bacharel em direito, de livre escolha do Secretário, competindo-lhe:

- o assessoramento do Secretário pela forma que lhe for atribuída;
- relatar e emitir parecer prévio nos processos, protocolados na Secretaria, submetendo-os à apreciação do Secretário;
- representar o Secretário em atos oficiais, quando designado.

§ 2.º — A Diretoria do Expediente será exercida por um auxiliar escolhido dentre os funcionários da Secretaria que preencha as condições de chefia exigíveis para o cargo, incumbindo-lhe:

- superintender todo o serviço burocrático da Secretaria;
- substituir ou representar o Secretário, quando o mesmo estiver ausente da repartição;
- executar o serviço que lhe for determinado pelo Secretário;
- distribuir para execução entre os funcionários os diversos trabalhos atinentes ao expediente observando a celeridade, regularidade e correção dos mesmos;
- encaminhar ao Secretário o expediente da repartição quando for o caso;
- servir de elemento de ligação entre o Secretário e o pessoal burocrático da Secretaria.

§ 3.º — A Diretoria do Expediente tem sob sua subordinação as seguintes seções:

- Seção de Protocolo e Informações;
- Seção de Expediente de Documentos e correspondências;
- Seção de Elaboração de Atos;
- Seção de Dactilografia;
- Seção de Contabilidade e Prestação de Contas;
- Seção de Arquivo;
- Zeladoria

§ 4.º — A constituição e atribuições das diferentes Seções de que trata o parágrafo anterior, serão definidas na regulamentação do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO III

Da Junta Comercial do Estado do Pará

Art. 6.º — A Junta Comercial do Estado do Pará, organizada nos limites estabelecidos pela Lei Estadual n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968 está vinculada administrativamente ao Governo do Estado, através da SELJA e tecnicamente ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 7.º — A Junta Comercial é órgão administrador e executor do Registro do Comércio na circunscrição territorial e sua jurisdição com as atribuições definidas no Decreto n. 6.730, de 14 de julho de 1969.

Art. 8.º — Compõe-se a Junta Comercial dos seguintes órgãos:

- Diretivo e representativo;
- Deliberativo;
- Administrativo;
- Fiscalizador e de Consulta Jurídica;
- Representativo local.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Penitenciário

Art. 9.º — O Conselho Penitenciário órgão de colaboração com o Poder Judiciário tem como atribuições e composições as definidas em lei.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10.º — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad nutum".

- 1 Secretário de Estado do Interior e Justiça
- 1 Diretor do Expediente;
- 1 Assessor Jurídico.

Art. 11 — A discriminação das Funções Gratificadas será feita na regulamentação deste Decreto em consonância com a estrutura que for fixada.

Art. 12 — O Poder Executivo diferenciará a adiantação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo Único. O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará dependendo dos recursos orçamentários.

Art. 13 — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este Decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado do Interior e Justiça com vistas à reclassificação e à realocação do pessoal, observadas as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único — Os servidores que com a implantação da reorganização não forem aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 14 — Enquanto não for implantada a reforma administrativa os serviços da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, continuarão a ser executados na forma com que o vem sendo.

Art. 15 — O Poder Executivo baixará ato, no prazo de sessenta (60) dias, regulamentando este Decreto.

Art. 16 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9292)

DECRETO N. 6775 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n.º 3, de 2 de abril de 1969,

DECRETA: —

TÍTULO — I

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Segurança Pública, criada pela Lei 1.693, de 15 de junho de 1969, passa a ter a estrutura administrativa fixada no presente Decreto.

Art. 2.º — Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública administrar a polícia em todo o Território do Estado do Pará.

Art. 3.º — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, diretamente ou mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, desenvolverá as seguintes atividades específicas:

I — Os serviços de polícia preventiva e judiciária e de segurança pública no Estado;

II — A superintendência e fiscalização dos estabelecimentos penais e de assistência sócio-penal do Estado.

Art. 4.º — A estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública compreende as seguintes unidades:

- I — Gabinete do Secretário de Estado;
- II — Departamento de Administração;
- III — Delegacia de Homicídios;
- IV — Delegacia de Entorpecentes;
- V — Delegacia de Costumes;
- VI — Delegacia de Furtos e Roubos;
- VII — Delegacia de Defraudações e Falsificações;
- VIII — Delegacia de Polícia Marítima e Aérea;
- IX — Delegacia Especial de Segurança Política e Social;
- X — Delegacia de Economia Popular;
- XI — Delegacia Estadual de Trânsito;
- XII — Delegacia do Interior;
- XIII — Instituto "Renato Chaves";
- XIV — Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas;
- XV — Inspetoria da Guarda Civil;
- XVI — Penitenciária do Estado (Presídio São José).

TÍTULO II

Da Organização e Atribuições das Unidades Administrativas

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 5.º — O Titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, é responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

- I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada da Secretaria e referendar os atos por aquele emitidos relacionados com a sua pasta;
- II — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado;
- III — Autorizar a execução de projetos constantes dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade da sua pasta;
- IV — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques bancários;
- V — Delegar competência a subordinados para desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas;
- VI — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Gabinete

Art. 6.º — O Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, é constituído dos seguintes órgãos:

- I — Comissão de Coordenação de Programas;
- II — Corregedoria;
- III — Serviço de Polícia Interestadual;
- IV — Setor de Treinamento;
- V — Chefia do Gabinete.

§ 1.º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretores de Departamento e Consultor Jurídico, sob a Presidência do Secretário de Estado, reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

- a) verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade das unidades que integram a Secretaria;

b) debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria;

c) submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;

d) elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão serão submetidos à decisão do Governador;

e) elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão.

§ 2o. — À Corregedoria compete a direção e controle da Polícia Judiciária.

§ 3o. — Ao Serviço de Polícia Interestadual, Polinter, compete centralizar a correspondência, os pedidos de informações, providências, diligências e captura de criminosos, procedentes dos Estados e Territórios e relativos a assuntos policiais, distribuindo-os, a seguir, às repartições competentes para conhecimento de tais pedidos e seu atendimento.

§ 4o. — O Setor de Treinamento se destinará a promover, através de cursos, estágios e outros meios adequados, a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado para o exercício das atividades policiais.

§ 5o. — À Chefia do Gabinete compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativas afetas ao Gabinete, inclusive a coordenação das atividades dos Distritos Policiais, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

a) Assessoria de Relações Públicas, incumbida da divulgação de notícias de interesse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais quando designada;

b) Serviço de Rádio e Comunicações, responsável pela manutenção e operação do equipamento radiotelegráfico da SEGUP;

c) Serviço de Estrangeiros, incumbido da fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos relativos à entrada, permanência e saída de estrangeiros, radicados ou não, no Território do Estado, reprimindo infrações que cometerem;

d) Secretaria, incumbida da execução dos serviços burocráticos do Gabinete e do Protocolo Geral da Secretaria de Estado.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Administração

Art. 7o. — O Departamento de Administração tem sob sua responsabilidade a execução das atividades meio da Secretaria, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

I — Divisão do Pessoal;

II — Divisão do Material;

III — Divisão de Finanças.

§ 1o. — Integram a Divisão de Finanças a Tesouraria e a Contadoria.

§ 2o. — A constituição e atribuições das Divisões referidas neste artigo serão definidas no Regulamento do presente Decreto e no Regimento da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Do Instituto Médico-Legal "Renato Chaves"

Art. 8o. — O Instituto Médico-Legal "Renato Chaves", responsável pelas atividades médico legais da SEGUP, compreende:

I — Secretaria;

II — Clínica Médico-Legal;

III — Laboratório de Química Médico-Legal e Toxicologia "Amílcar Cabral";

IV — Serviço de Anatomia Patológica e Microscopia;

V — Gabinete de Raio X;

VI — Serviço de Tanatologia;

VII — Serviço de Biblioteca, Arquivo e Museu;

VIII — Serviço de Biotipologia e Odonto-Legal.

Parágrafo único — A constituição e atribuições dos órgãos integrantes do Instituto Médico-Legal "Renato Chaves" serão definidas no Regulamento e no Regimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CAPÍTULO V

Do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas

Art. 9o. — Integram o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas os seguintes órgãos, cujas atribuições e normas de atividades serão definidas no Regulamento e no Regimento.

I — Serviço de Identificação Civil;

II — Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas.

CAPÍTULO VI

Das Delegacias de Polícia da Capital

Art. 10 — As Delegacias de Polícia da Capital compreendem:

I — Delegacia de Homicídios, incumbida dos casos de lesões corporais, homicídio e tentativa de homicídio ou latrocínio, bem como os casos de ameaça à segurança pessoal que exige investigações, e, ainda, conhecer das infrações penais praticadas por menores de 18 anos de idade, procedendo as investigações e diligências necessárias à elucidação dos fatos, encaminhando os mesmos ao Juízo competente, na forma da legislação em vigor.

II — Delegacia de Entorpecentes, compete prevenir e reprimir a venda e uso de tóxicos e entorpecentes, bem assim promover a repressão ao exercício ilegal da medicina, odontologia e farmácia, ao charlatanismo, ao curandeirismo, dano e a mendicância, processando os infratores.

III — Delegacia de Costumes, incumbida da investigação, a prevenção e a repressão dos crimes contra os costumes, contra a família e de alguns contra a saúde pública, de autoria desconhecida ou incerta, definidos nos artigos 124 a 126, 213 a 218, 227 a 237, 240 a 247 e 281 a 284 do Código Penal, bem como a investigação, a prevenção e repressão das contravenções penais referentes aos jogos de azar definidos nos artigos 50 e 58 da Lei das Contravenções Penais.

IV — Delegacia de Furtos e Roubos, incumbida da investigação, prevenção e a repressão dos crimes de furto, roubo, apropriação indébita, extorção, receptação e demais delitos afetos à especialidade.

V — Delegacia de Defraudações e Falsificações, compete a investigação, a prevenção e a repressão dos crimes contra a propriedade intelectual, contra o privilégio de invenção, contra as marcas de indústria e comércio, crimes de concorrência desleal, crimes de estelionato, crimes contra a saúde pública e todos os crimes contra a fé pública e demais delitos afetos à especialidade.

VI — Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, responsável pelo policiamento do porto, praias, docas, baía e aeroportos e à fiscalização da entrada e saída de embarcações de qualquer espécie e, também, de aeronaves.

VII — Delegacia Especial de Segurança Política e Social, compete proceder à prevenção e à repressão dos delitos contra a Ordem Política e Social.

VIII — Delegacia de Economia Popular, compete apurar e processar os crimes contra a economia popular, assim entendidos pela legislação em vigor.

IX — Delegacia Estadual de Trânsito é o órgão destinado à orientação, execução e fiscalização do serviço de trânsito.

to nas vias públicas, bem como apurar e processar os crimes previstos nos artigos 121 § 3o. e 129 § 6o., quando o ato lesivo se originar de acidente de trânsito, bem como os definidos nos artigos 262 a 264, tudo do Código Penal, além das contravenções previstas nos artigos 32 a 36 e 38 da Lei das Contravenções Penais.

X — Delegacia do Interior, compete orientar e controlar os serviços de policiamento do interior do Estado, expedindo às delegacias e comissariados normas e métodos de trabalho no sentido de uniformizá-los e simplificá-los.

Parágrafo único — A Constituição e normas de atuação de cada delegacia serão fixadas no Regulamento e no Regimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CAPÍTULO VII

Da Inspeção da Guarda Civil

Art. 11 — A Inspeção da Guarda Civil compete auxiliar a Polícia Civil na manutenção da ordem pública, exercendo o policiamento ostensivo da cidade.

§ 1o. — Integram a Inspeção da Guarda Civil:

- I — Comando;
- II — Sub-Comando;
- III — Serviço de Administração;
- IV — Serviço do Pessoal;
- V — Tesouraria;
- VI — Secretaria;
- VII — Almoxarifado;
- VIII — Divisão Especial de Policiamento;
- IX — 1a. Divisão de Policiamento;
- X — 2a. Divisão de Policiamento;
- XI — Divisão Extranumerária;
- XII — Serviço de Cooperativa;
- XIII — Serviço de Relações Públicas;
- XIV — Serviço de Inclusão de Voluntários;
- XV — Serviço de Saúde.

§ 2o. — A constituição e atribuições da Inspeção da Guarda Civil serão fixadas em Regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Da Penitenciária do Estado (Presídio São José)

Art. 12 — A Penitenciária do Estado (Presídio São José) compete a execução das penas de reclusão e detenção, bem assim de prisão simples, e a custódia de indiciados presos em flagrante delito, ou preventiva ou administrativa, ou, ainda, que se acharem pronunciados pela Justiça.

§ 1o. — Fica instituído na Penitenciária do Estado, (Presídio São José) o Departamento Agrícola "Nogueira de Faria", localizado na Ilha de Cotijuba.

§ 2o. — O regime penitenciário a ser observado no Departamento Agrícola será o mesmo da Penitenciária do Estado, (Presídio São José), com os estágios previstos no Código Penal Brasileiro.

§ 3o. — A constituição e atribuições dos órgãos integrantes da Penitenciária do Estado, Presídio São José, serão fixadas no Regulamento próprio.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13 — São órgãos de provimento em comissão de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad nutum":

- a) — Secretário de Estado de Segurança Pública;
- b) — Consultor Corregedor;
- c) — Assessor de Relações Públicas;
- d) — Chefe do Gabinete;
- e) — Assessores Técnicos.
- f) — Delegados de Polícia da Capital;
- g) — Delegados de Polícia do Interior;
- h) — Diretores de Instituto;
- i) — Sub-Delegados;
- j) — Comissários;
- k) — Diretor e Sub-Diretores de Instituições Sócio-Penais.

Art. 14 — A execução do Tesoureiro e do contador, da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, os Chefes de Serviços subordinados às Divisões serão Funções Gratificadas, cabendo a sua designação ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 15 — A discriminação das Funções Gratificadas a que se refere o artigo anterior será feita no Regulamento em consonância com a estrutura que for fixada.

Art. 16 — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará susado até que cesse a proibição contida no Ato Complementar n. 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 17 — A implantação da reforma administrativa a que se refere esse Decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com vistas à reestruturação do pessoal, observadas as disposições do Ato Complementar n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo único — Os servidores que, com a implantação da reforma não forem aproveitados, serão transferidos para outro órgão do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, posto em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

Disposições finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 18 — O detalhamento da estrutura geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública será fixado em Regulamento que também definirá:

- a) — A competência dos diferentes órgãos que integram a Secretaria;
- b) — As atribuições específicas dos servidores investidos em cargos ou funções de direção ou chefia.

Art. 19 — O número de Assessores para cada órgão será estabelecido em Regulamento.

Parágrafo único — A função de Assessor será desempenhada por servidor estadual para esse fim designado, ou elemento contratado na forma da legislação em vigor.

Art. 20 — Os cargos de Direção e chefia continuarão a ser providos em comissão, respeitado o direito adquirido pelos seus atuais ocupantes; os de chefes de Seção serão exercidos como "função gratificada", de acordo com a respectiva Tabela a ser aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 21 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1969.

aa) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 6.776 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Governo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Da Competência e Estrutura

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), criada pela Lei n. 348, de 8 de junho de 1956, modificada pela Lei n. 1.660, de 4 de março de 1959 e reformada pela Lei n. 1.833, de 2 de dezembro de 1959, passa a ter a estrutura administrativa fixada no presente Decreto.

Art. 2.º — Compete à Secretaria de Estado de Governo prestar assessoramento direto ao Governador do Estado, nos assuntos de sua atribuição, fazer a ligação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, efetuar os contactos oficiais do Governador com os demais Secretários, elaborar, registrar e controlar a expedição dos atos do Poder Executivo, centralizar os serviços de Protocolo e Arquivo nos assuntos da apreciação do Governador.

Art. 3.º — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Governo desenvolverá as seguintes atividades:

I — Assessorar o Chefe do Poder Executivo no planeja-

mento, controle e coordenação das atividades governamentais.

II — Assessorar o Chefe do Executivo no exame e decisão dos assuntos administrativos de natureza civil, submetidos à sua deliberação.

III — Preparar os Atos e Mensagens à Assembléia Legislativa do Estado, decorrentes de decisões da Chefia do Poder Executivo.

IV — Estabelecer ligação entre o Governo e o Poder Legislativo, bem como entre o Governador e os diferentes órgãos da Administração Estadual.

V — Processar a triagem e encaminhamento de todo o expediente das demais Secretarias e das Repartições autônomas.

VI — Colaborar na elaboração dos anteprojetos de leis, de iniciativa do Poder Executivo, para a posterior elaboração das respectivas Mensagens.

VII — Elaborar ou examinar os projetos de Atos de sua competência e opinar sobre os das demais Secretarias quanto à parte formal e seu enquadramento no sistema da legislação estadual.

VIII — Preparar anteprojetos de consolidação das disposições legais vigentes.

IX — Supervisionar os órgãos sob sua jurisdição: Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística, Escritórios de Representação do Estado do Pará.

X — Divulgar e executar os atos legislativos do Estado.

Art. 4.º — A estrutura da Secretaria de Estado de Governo compreende os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Secretário;

II — Imprensa Oficial do Estado;

III — Departamento Estadual de Estatística;

IV — Escritórios de Representação do Estado do Pará.

TÍTULO II

Da Organização e Atribuições dos Órgãos Administrativos

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 5.º — O titular da Secretaria de Estado de Governo é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada da Secretaria e referendar os atos por aquele emitidos relacionados com a sua pasta.

II — Em caráter final, decidir sobre os assuntos atinentes a pedidos de estabilidade, concessão de licenças e processos relativos ao regime jurídico dos servidores em geral.

III — Representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado.

IV — Controlar o Livro de Termo de Transmissão de Governo.

V — Autorizar a execução dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade de sua pasta.

VI — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor de Secretaria, cheques bancários.

VII — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas.

VIII — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6.º — O Gabinete do Secretário de Estado de Governo é constituído dos seguintes órgãos:

- I — Comissão de Coordenação de Programas;
- II — Chefia do Gabinete.

§ 1.º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretor da Imprensa Oficial, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, Diretor da Secretaria e Assessor Jurídico, sob a Presidência do Secretário de Estado, reunir-se-á, periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

- a. Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria.
- b. Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria.

c. Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados.

d. Elaborar, com base nos resultados constantes e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador.

e. Elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º — A Chefia do Gabinete compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetadas ao Gabinete, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

a. Assessoria Jurídica: é responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interesse da Secretaria, elaborando Mensagens e Projetos a serem enviados ao Poder Legislativo, regulamentação de leis, elaboração de Decretos e Portarias Governamentais e redação de convênios.

b. Assessoria de Relações Públicas: incumbida da divulgação de notícias de interesse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais quando designado.

c. Secretaria: incumbida da execução do serviço burocrático da Secretaria, compreendendo o processamento do expediente dirigido ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Governo, confecção e expedição de correspondência oficial, protocolo e arquivo.

CAPÍTULO III

Da Imprensa Oficial do Estado

Art. 7.º — Compete à Imprensa Oficial do Estado:

- a. Editar o Diário Oficial do Estado.
- b. Publicar os atos judiciais determinados em lei.
- c. Confeccionar os livros de escrituração e demais trabalhos gráficos necessários ao expediente das Secretarias e Repartições do Estado.
- d. Editar, em coleção ou avulsos, os Decretos, Leis, Regulamentos, Atos do Governo e publicações oficiais que interessem ao serviço público.
- e. Preparar edições ou reedições de trabalhos de caráter histórico e cultural.
- f. Confeccionar impressos encomendados por particulares, nos limites de suas possibilidades e mediante pagamento.

Art. 8.º — A Imprensa Oficial é administrada por um Diretor Geral, sendo constituída pelas seguintes Divisões:

- I — Divisão de Administração;
- II — Divisão de Produção;
- III — Divisão de Documentações e Divulgações.

CAPÍTULO IV

Do Departamento Estadual de Estatística

Art. 9.º — Compete ao Departamento Estadual de Estatística o levantamento geral dos elementos estatísticos econômicos e financeiros do Estado, em colaboração com a Fundação IBGE, sendo constituído pelas seguintes Divisões:

- I — Divisão de Administração;
- II — Divisão Técnica.

CAPÍTULO V

Dos Escritórios de Representação do Estado

Art. 10 — Aos Escritórios de Representação do Estado do Pará compete o encaminhamento e assistência nos assuntos de interesse do Estado, junto aos órgãos sediados nas respectivas unidades onde estejam instalados.

Parágrafo Único — O Governo do Estado do Pará manterá Escritórios de Representação no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e São Paulo.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11 — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad nutum":

- a. Secretário de Estado de Governo;
- b. 1 Chefe de Gabinete;
- c. 1 Assessor Jurídico;
- d. 1 Assessor de Relações Públicas;
- e. 1 Diretor de Secretaria, lotado no Gabinete do Secretário de Estado;
- f. 1 Diretor da Imprensa Oficial;
- g. 1 Diretor do Departamento Estadual de Estatística;
- h. 1 Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado no Distrito Federal;
- i. 1 Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado na Guanabara;
- j. 1 Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em São Paulo;
- k. 1 Diretor da Divisão de Administração da Imprensa Oficial;
- l. 1 Diretor da Divisão de Produção da Imprensa Oficial;
- m. 1 Diretor da Divisão de Documentações e Divulgações da Imprensa Oficial;
- n. 1 Diretor da Divisão de Administração do Departamento Estadual de Estatística;
- o. 1 Diretor da Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística.

Parágrafo Único — Por ocasião da reclassificação a que se refere o artigo 16 deste Decreto, os cargos em comissão serão discriminados com os respectivos símbolos.

Art. 12 — O Regulamento deste Decreto e os Regimentos dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado de Governo discriminarão as Funções Gratificadas, cujas designações

serão da competência do Secretário de Estado de Governo.

Art. 13 — O Poder Executivo diligenciará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo Único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará susinado até que cesse a proibição contida no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 16 — A implantação da reorganização administrativa a que se refere este Decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Governo com vistas à reclassificação e à reatuação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo Único — Os servidores que, com a implantação da reorganização não forem aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do serviço público estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 17 — A estrutura e a competência de todos os órgãos que integram a Secretaria de Estado de Governo serão definidas no Regulamento deste Decreto e no Regimento da Secretaria.

Art. 18 — Enquanto não for implantada a reorganização administrativa, os serviços da Secretaria de Estado de Governo continuarão a ser executados na forma que o vêm sendo.

Art. 19 — O Poder Executivo baixará ato no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentando o presente Decreto.

Art. 20 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n.º 9594)

DECRETO—LEI N.º 65 DE 4 DE SETEMBRO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20.º, § 10.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 10.º do Ato Complementar n.º 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único — A personalidade jurídica da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) será adquirida a partir da inscrição no Registro competente do seu ato constitutivo e do Decreto que houver aprovado o respectivo Estatuto.

Art. 2.º — A Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) tem por finalidade:

I — Promover o desenvolvimento e o aprimoramento da Cultura nas suas diferentes manifestações.

II — Agrupar sob sua jurisdição, manter e administrar o Teatro da Paz, a Biblioteca e Arquivo Públicos, a Pinacoteca do Estado, a Orquestra Sinfônica Paraense e o Centro de Artes do Pará.

III — Manter, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, Instituições Culturais, Agremiações de Letras, Centros de Artes, Órgãos de Pesquisas, Orquestras, Corais, Grupos Folclóricos, Salões de Exposições, Teatros, Bibliotecas, Pinacotecas, Discotecas e demais organizações culturais existentes ou que venham a ser criadas no Estado, na conformidade de seus objetivos.

IV — Zelar pelo patrimônio histórico e artístico do Estado.

V — Estimular a criação artística, promover e projetar concursos, espetáculos, festivais, campanhas, comemorações, cursos e conferências de caráter cultural.

VI — Promover o estudo, a guarda, a preservação e a restauração das obras de artes e peças que tenham significado especial para a tradição cultural do Pará.

VII — Incentivar a organização e manutenção de museus nas diversas regiões do Estado, a fim de possibilitar o conhecimento minucioso da vida paraense em suas diferentes afirmações culturais.

VIII — Fazer o levantamento e a coordenação de todos os organismos e movimentos de cultura existentes no Estado, a fim de facilitar o intercâmbio dos mesmos com Universidades e outras entidades nacionais, estrangeiras e internacionais congêneras.

IX — Executar a política cultural do Estado.

§ 1.º — O programa cultural do Estado, cujo anteprojeto, anualmente elaborado e encaminhado pela Fundação ao Conselho Estadual de Cultura, será pela mesma executado, após a aprovação deste.

§ 2.º — Todos os planos supervenientes, projetos, convênios e demais iniciativas de natureza cultural, antes de serem executados pela Fundação serão submetidos ao Conselho Estadual de Cultura, a quem cabe, igualmente, apreciar e aprovar os diferentes Planos de Aplicação.

§ 3.º — O levantamento a que se refere o item VIII do presente artigo será encaminhado por cópia ao Conselho Estadual de Cultura, para fins de cadastro, e nenhum pagamento de Auxílio e Subvenções à entidade cultural poderá ser feito sem a audiência do mesmo.

Art. 3.º — A Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) é declarada instituição de utilidade pública. g-

zando de isenção de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos ao Estado.

Parágrafo Único — O prazo de duração da Fundação será indeterminado.

Art. 4.º — O patrimônio da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) será constituído:

I — Pela importância em dinheiro de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) do crédito referido no artigo 13 deste Decreto-Lei.

II — Pelas dotações, legados e subvenções que lhe forem feitos ou concedidos pela União e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais e pessoas físicas.

III — Pelas dotações orçamentárias anualmente fixadas pelo Estado.

IV — Pelas rendas provenientes de suas atividades.

V — Pelos juros bancários e rendas eventuais.

VI — Pelos bens do antigo Departamento de Cultura, inclusive Divisão Artística, Divisão de Museu, Pinacoteca e Discoteca Públicas da Secretaria de Estado de Educação.

VII — Por outros bens, inclusive imóveis, a serem construídos ou adquiridos.

Parágrafo Único — Não integrarão o patrimônio da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) os imóveis do Teatro da Paz e da Biblioteca e Arquivo Públicos, seus bens móveis e instalações (artigo 20., item II), assim como as telas que integram a Pinacoteca do Estado, existentes no Palácio Lauro Sodré.

Art. 5.º — Os bens e recursos da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos, revertendo ao Estado no caso de extinção da mesma, sem qualquer indenização sob que título for.

Art. 6.º — A Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) será administrada por um Diretor-Superintendente e terá, como órgão superior de caráter deliberativo, um Conselho Diretor, composto de 5 (cinco) membros.

§ 1.º — O Diretor-Superintendente da Fundação e os membros do Conselho Diretor serão de livre escolha do Governador do Estado, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da Cultura Estadual.

§ 2.º — O Diretor-Superintendente da Fundação não terá mandato e exercerá funções executivas, na forma do Estatuto, devendo participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 3.º — Os cinco membros do Conselho Diretor terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4.º — O Conselho Diretor fixará a remuneração do Diretor-Superintendente, bem como a representação e jetons dos seus membros conselheiros e dos integrantes do Conselho Fiscal, através de Resoluções sujeitas à homologação do Governador do Estado.

§ 5.º — Os jetons de presença dos membros do Conselho Diretor não poderão exceder a 4 (quatro) por mês.

Art. 7.º — A Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) terá como órgão de fiscalização contábil e financeira um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, de livre nomeação do Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, além da representação prevista no § 4.º do artigo 6.º, jetons de presença pelas sessões a que comparecerem, quando convocados, na forma do Estatuto, não podendo exceder a 2 (duas) por mês.

Art. 8.º — Para a primeira investidura dos Conselhos Diretor e Fiscal, os respectivos membros serão nomeados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste Decreto-Lei.

Parágrafo Único — No prazo de trinta dias após a nomeação de que trata este artigo, os Conselhos Diretor e Fiscal submeterão à apreciação do Chefe do Poder Executivo

o projeto de Estatuto de que trata o parágrafo único do artigo 10.º deste Decreto-Lei.

Art. 9.º — A competência e o funcionamento dos Conselhos e demais órgãos da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) serão estabelecidos no respectivo Estatuto.

Art. 10.º — O pessoal da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) ficará sujeito ao regime da legislação trabalhista, respeitada a qualidade de funcionários públicos, quanto aos atuais servidores das entidades que passam a integrar a Fundação, desde que estáveis.

Art. 11.º — A Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.) poderá requisitar funcionários de órgãos públicos estaduais, tanto da administração direta como da indireta para atender a seus serviços.

Art. 12.º — A aplicação dos recursos provenientes dos cofres públicos será comprovada pelo Diretor Superintendente da Fundação aos Tribunais de Contas da União e do Estado, conforme o caso, nos prazos da legislação em vigor.

Art. 13.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) que será entregue à Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.), sendo NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para a constituição do patrimônio previsto no item I do artigo 4.º deste Decreto-Lei e NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas iniciais de sua instalação e funcionamento no corrente exercício.

Parágrafo Único — O crédito especial definido neste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 14.º — O Diretor-Superintendente da Fundação Cultural do Estado do Pará (F.C.P.), aprovado o respectivo Estatuto, providenciará, no prazo de sessenta dias, o registro previsto no parágrafo único do artigo 10.º do presente Decreto-Lei e a lavratura da competente escritura pública.

Art. 15.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar extinto o Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e seus órgãos divisionais, exceto o Conservatório Carlos Gomes.

Art. 16.º — O Presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1969.

Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

GEORGENOR FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado do Interior e Justiça

General R. 1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura

Major R. 1 ANTÔNIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9529).